

TABELA DE TAXAS, LICENÇAS E TARIFAS
Ano 2009

ÍNDICE

CAPÍTULO I - TAXAS DIVERSAS

Artº 1º - Prestação de Serviços Administrativos e Concessão de Documentos

CAPITULO II – CAÇA E ARMAS DE FOGO

Artº 2º - Detenção, porte e transacção de armas de fogo e montagem de ratoeiras de fogo

Artº 3º - Exercício de caça

Artº 4º - Alvará de armeiro

CAPÍTULO III – URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO

SECÇÃO I - URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO

SUB-SECÇÃO I – Loteamentos e Obras de Urbanização

Artº 5º - Pedido de informação prévia

Artº 6º - Taxa devida pela emissão de Alvará de licença ou autorização de loteamento e de obras de urbanização

Artº 7º - Taxa devida pela emissão de Alvará de licença ou autorização de loteamento

Artº 8º - Taxa devida pela emissão de Alvará de licença ou autorização de obras de urbanização

Artº 9º - Alteração à licença ou autorização de loteamento ou obras de urbanização

Artº 10º - Taxa devida pela prorrogação do prazo de execução de obras de urbanização

Artº 11º - Taxa devida pelo licenciamento ou autorização para execução de obras de urbanização por fases

Artº 12º - Taxa devida pela renovação da licença ou autorização de loteamento ou obras de urbanização

Artº 13º - Taxa devida pela licença ou autorização para conclusão de obras inacabadas

Artº 14º - Recepção de obras de urbanização

Artº 15º - Averbamento do processo ou Alvará de Loteamento e/ou Obras de Urbanização

SUB-SECÇÃO II – Remodelação de Terrenos

Artº 16º - Taxa decorrente de remodelação de terrenos



TABELA DE TAXAS, LICENÇAS E TARIFAS

Ano 2009

SUB-SECÇÃO III – Obras de Edificação

Artº 17º - Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de construção

Artº 18º - Licenciamento ou autorização de obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração

Artº 19º - Taxas de obras diversas, não incluídas no artigo anterior

Artº 20º - Alteração ao Alvará de licença ou autorização de obras de edificação

Artº 21º - Taxas de obras de escassa relevância urbanística

Artº 22º - Taxa decorrente de pedido de demolição, escavação e contenção periférica

Artº 23º - Taxa decorrente de emissão de Alvará de licença ou autorização parcial de obras

Artº 24º - Taxa de licenciamento ou autorização de obras de edificação por fases

Artº 25º - Taxa pela prorrogação do prazo de licença ou autorização de construção

Artº 26º - Taxa devida pela renovação de licença ou autorização de obras de edificação

Artº 27º - Taxa devida pela licença ou autorização para conclusão de obras inacabadas

Artº 28º - Taxa devida pelo averbamento de processo de obras ou alvará de licença ou autorização

Artº 29º - Taxa de licença ou autorização de utilização

Artº 30º - Taxa devida pelas licenças ou autorizações de utilização respeitantes a disposições legais e regulamentares específicas

Artº 31º - Taxa de pedido de vistoria

Artº 32º - Taxa de pedido de averbamento de licença ou autorização de utilização

Artº 33º - Taxa de agravamento

SUB-SECÇÃO IV – Taxas pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas e Compensações

Artº 34º - Taxa pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas

Artº 35º - Compensações e cedências

Artº 36º - Taxa devida pelo deferimento tácito

SECÇÃO II – Licenciamento ao abrigo de disposições específicas

Artº 37º - Taxa de emissão de licença especial de ruído

Artº 38º - Taxas de licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis

Artº 39º - Taxas de inspecções e reinspecções de elevadores monta-cargas, tapetes rolantes e escadas mecânicos

Artº 40º - Taxas de licenciamento de antenas de telecomunicações

Artº 41º - Taxas devidas pelo licenciamento de pesquisa e exploração de massas minerais – pedreiras

Artº 42º - Taxas devidas pelo licenciamento industrial do tipo 4



TABELA DE TAXAS, LICENÇAS E TARIFAS
Ano 2009

SECÇÃO III – Situações Conexas com operações urbanísticas

- Artº 43º - Taxas devidas por operações de destaque
- Artº 44º - Taxas devidas por pedido de divisão de prédio em propriedade horizontal e de alteração ao título constitutivo
- Artº 45º - Taxa de atribuição do n.º de polícia
- Artº 46º - Taxa de pedido de informação e/ou localização
- Artº 47º - Taxa devida pela emissão de certidão de conclusão de obras de urbanização
- Artº 48º - Taxa devida pela ficha técnica de habitação
- Artº 49º - Taxa de livro de obra e aviso
- Artº 50º - Fornecimento de plantas de localização
- Artº 51º - Fornecimento de plantas cadastrais
- Artº 52º - Fornecimento de plantas aerofotogramétricas
- Artº 53º - Fornecimento de plantas topográficas das povoações
- Artº 54º - Fornecimento de cartas de ordenamento
- Artº 55º - Taxas de Serviços de topografia
- Artº 56º - Isenção e redução de taxas de edificação e urbanização

CAPÍTULO IV – HIGIENE E SALUBRIDADE

- Artº 57º - Taxas por remoção de veículos abandonados na via pública
- Artº 58º - Taxas por transporte de animais/produtos alimentares
- Artº 59º - Taxa por vistorias a utensílios ou veículos utilizados no transporte ou exercício da profissão, comércio ou industrialiana via pública
- Artº 60º - Taxas por canídeos e gatídeos

CAPÍTULO V – CEMITÉRIO

- Artº 61º - Inumações em covais
- Artº 62º - Inumações em jazigos particulares
- Artº 63º - Inumações de ossadas
- Artº 64º - exumação por cada ossada, incluindo limpeza e transladação dentro do cemitério
- Artº 65º - Ocupação de ossários municipais
- Artº 66º - Concessão de terrenos
- Artº 67º - Tratamento de sepulturas
- Artº 68º - Averbamento de Alvará de concessão de terrenos em nome de novo proprietário
- Artº 69º - Obras em jazigos e sepulturas perpétuas



TABELA DE TAXAS, LICENÇAS E TARIFAS

Ano 2009

CAPÍTULO VI – UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS E APROVEITAMENTO DE BENS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

SECÇÃO I – OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA

SUB-SECÇÃO I – UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO POR EMPRESAS DE REDE

- Artº 70º - Espaço público aéreo
- Artº 71º - Comunicações Electrónicas
- Artº 72º - Solo
- Artº 73º - Sub-solo

SUB-SECÇÃO II – OBRAS

- Artº 74º - Ocupação de via pública por motivo de obras

SUB-SECÇÃO III – DIVERSOS

- Artº 75º - Espaço público aéreo
- Artº 76º - Solo
- Artº 77º - Sub-solo

SECÇÃO II - INSTALAÇÕES DESPORTIVAS, RECREATIVAS E CULTURAIS

- Artº 78º - Piscina Municipal existente
- Artº 79º - Celeiro da Cultura
- Artº 80º - Gimno-desportivo

SECÇÃO III – UTILIZAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

- Artº 81º - Guarda de Mobiliário e utensílios
- Artº 82º - Serviços de Fotocopiador / Impressão
- Artº 83º - Cedência de maquina
- Artº 84º - Cedência de viaturas
- Artº 85º - Cedência de emulsionante
- Artº 86º - Aplicação de massa asfáltica
- Artº 87º - Cedência de massa asfáltica e Tout-Venant
- Artº 88º - Transportes escolares
- Artº 89º - Taxas de estacionamento com duração limitada



TABELA DE TAXAS, LICENÇAS E TARIFAS

Ano 2009

SECÇÃO IV - DIVERSOS

Artº 90º – Taxas pela realização de espectáculos desportivos, de divertimento público ou outras actividades em demais lugares públicos ao ar livre

Artº 91º - Taxa pela utilização do parque de táxis

Artº 92º – Taxa de guarda-nocturno

Artº 93º – Taxa pela venda ambulante de lotaria

Artº 94º – Taxa de arrumador de automóveis

Artº 95º – Taxa pela realização de acampamentos ocasionais

Artº 96º – Taxa pela venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda

Artº 97º – Taxa pela realização de leilões em lugares públicos

CAPÍTULO VII - INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE RECINTOS DE ESPECTÁCULOS E DIVERTIMENTOS PÚBLICOS

Artº 98º – Licenciamento de recintos de espectáculos e divertimentos públicos

Artº 99º – Vistorias para licenciamento de recintos

CAPÍTULO VIII – CONDUÇÃO E REGISTO DE VEÍCULOS

SECÇÃO I – LICENÇAS

Artº 100º – Licenças de condução

SECÇÃO II – TAXAS

Artº 101º – Matrícula

Artº 102º – Chapas de identificação

Artº 103º – Transferências e mudanças de residência

CAPÍTULO IX – PUBLICIDADE

Artº 104º – Anúncios luminosos

Artº 105º – Exposição no interior dos estabelecimentos ou dos prédios onde se encontram

Artº 106º – Placas de proibição de afixação de anúncios

Artº 107º – Exibição transitória de publicidade comercial em carro, avião ou qualquer outra forma

Artº 108º – Publicidade não incluída nos artigos anteriores

Artº 109º – Cartazes

Artº 110º – Distribuição de impressos publicitários comerciais

Artº 111º – Vitrinas, mostradores e semelhantes de natureza comercial



TABELA DE TAXAS, LICENÇAS E TARIFAS
Ano 2009

Artº 112º – Publicidade comercial de espectáculos públicos não incluída nos artigos anteriores

Artº 113º – Outdoors

CAPÍTULO X – MERCADOS E FEIRAS
SECÇÃO I – MERCADOS

Artº 114º – Cartão de vendedor no mercado semanal

Artº 115º – Mercados

SECÇÃO II – FEIRAS

Artº 116º – Cartão de feirante

Artº 117º – Barracas e toldos

Artº 118º – Taxa a cobrar por dia além da feira

Artº 119º – Diversões

SECÇÃO III – VENDA AMBULANTE

Artº 120º – Cartão de vendedor ambulante

CAPÍTULO XI – AFERIÇÕES E CONFERIÇÕES DE PESOS E MEDIDAS E APARELHOS DE MEDIÇÃO

Artº 121º – Taxas

CAPÍTULO XII – REMOÇÃO DE LIXOS E OUTROS RESÍDUOS SÓLIDOS

Artº 122º – Tarifa de remoção de resíduos sólidos e urbanos

Artº 123º – Remoção de resíduos e ou entulhos esporádicos (Montes de lixo)

Artº 124º – Limpeza de fossas

Artº 125º – Depósitos de natas, desperdícios de serrações de mármore e entulhos a vazadouro

CAPÍTULO XIII – ÁGUAS E ESGOTOS
SECÇÃO I – LIGAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁGUA E ESGOTOS

Artº 126º – Taxa de ligação de águas residuais (domesticas e/ou pluviais)

Artº 127º – Tarifa de saneamento

Artº 128º – Taxa de ligação de águas

Artº 129º – Taxa de ligação da rede local à rede geral ou parcial, em loteamentos.



TABELA DE TAXAS, LICENÇAS E TARIFAS
Ano 2009

SECÇÃO II - ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Artº 130º – Tarifa de consumo de água

Artº 131º – Cauções

CAPÍTULO XIV – VENDA DE PUBLICAÇÕES DIVERSAS

Artº 132º – Livros e publicações

Artº 133º – Diversos

CAPÍTULO XV – PREJUÍZO EM PATRIMÓNIO MUNICIPAL

Artº 134º – Reposição de pavimentos e reparação de rupturas na via pública, provocados por obras particulares

Artº 135º – Prejuízo em Património Municipal

CAPÍTULO XVI – DIVERSOS

SECÇÃO I – TARIFAS E PREÇOS DE SERVIÇOS

Artº 136º – Licenciamento e emissão de pareceres de arborização

Artº 137º – Licenciamento de Táxis

Artº 138º – Fogueiras e queimadas

Artº 139º - Exploração de máquinas de diversão

SECÇÃO II – LICENÇAS DE MÁQUINAS DE DIVERSÃO

Artº 140º – Utilização dos Lavadouros Municipais

Artº 141º - Fixação de preços para diversos eventos/certames

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artº 142º - Disposições finais



TABELA DE TAXAS, LICENÇAS E TARIFAS
Ano 2009

CAPÍTULO I – TAXAS DIVERSAS

Artº 1º

Prestação de Serviços Administrativos e Concessão de Documentos

1) Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam do interesse público, Cada	6,80€
2) Alvará não especialmente contemplados na presente tabela excepto os de nomeação ou exoneração, cada	8,85€
3) Atestado e documentos análogos e suas confirmações, cada	5,10€
4) Autos ou termos de qualquer espécie, cada	6,80€
5) Averbamentos	3,50€
6) Certidões em geral:	
a) Por cada lauda de 25 linhas ou face	5,15€
b) Certidões narrativas	8,00€
c) Fotocópias não autenticadas de documentos arquivados	
- Formato A4	0,90€
- Formato A3	1,45€
d) Fotocópias autenticadas de documentos arquivados	
- Formato A4	1,55€
- Formato A3	2,90€
7) Buscas: por cada ano exceptuando o corrente ou aqueles que expressamente se indicarem, aparecendo ou não o objecto da busca.	3,50€
8) Fornecimento de colecções de cópias ou outras reproduções de processos a concursos de empreitadas ou fornecimentos: (se outro valor não for fixado no processo do concurso)	
a) Por cada colecção	12,10€
b) Acresce por cada folha escrita, copiada, reproduzida ou fotocopiada	0,95€
c) Acresce por cada folha desenhada	12,10€
9) Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado, cada	5,80€
10) Registo de documentos avulso	2,15€
11) Registo de minas e de nascentes de águas minero-medicinais (por folha)	183,20€
12) Rubrica em livros, processos e documentos quando legalmente exigida	0,65€



TABELA DE TAXAS, LICENÇAS E TARIFAS

Ano 2009

13) Termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a estas formalidades, cada livro	2,40€
14) Termos de entrega de documentos juntos a processos cuja restituição haja sido autorizada	4,95€
15) Venda de regulamentos da Câmara	6,80€
16) Contratos administrativos de empreitadas ou fornecimento de obras públicas celebrados perante o oficial público, por cada	168,55€
17) Contratos administrativos de fornecimento de bens ou serviços, por cada	56,55€
18) Autenticação de documentos	2,40€
19) Autenticação de pareceres técnicos	53,45€
20) Mapa de horário de funcionamento para estabelecimentos de venda ao público	
a) Fornecimento do mapa de horário de funcionamento para estabelecimentos de venda ao público	11,55€
b) Alteração do horário de funcionamento	11,55€
c) Segunda via do horário de funcionamento	11,55€
d) Renovação do horário de funcionamento	11,55€
e) Autorização de alargamento casuístico do horário de funcionamento	11,55€
21) Registo de cidadão da União Europeia	
a) Emissão de certidão de registo	3,95€
b) Emissão de documentos de residência permanente de cidadão	3,95€
c) Emissão de cartão de residência de familiar de cidadão da União Europeia	3,95€
d) Primeira emissão do certificado, do documento de residência permanente ou cartão de residente a menores de 18 anos	Gratuita
e) Em caso de extravio, roubo ou deterioração dos certificados, documentos e cartões previstos nas alíneas anteriores, cada	3,95€

CAPÍTULO II – CACA E ARMAS DE FOGO

Artº 2º

Detenção, porte e transacção de armas de fogo e montagem de ratoeiras de fogo

As receitas fixadas em legislação especial	
Taxa de expediente	3,55€
Emissão de segundas vias	



TABELA DE TAXAS, LICENÇAS E TARIFAS
Ano 2009

Artº 3º

Exercício de caça

As receitas fixadas em legislação especial	
Taxa de expediente	3,55€

Artº 4º

Alvará de armeiro

1) Concessão	162,30€
2) Renovação	68,10€

CAPITULO III – URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO
SECCÃO I – URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO

SUB-SECCÃO I - Loteamentos e Obras de Urbanização

Artº 5º

Pedido de informação prévia

1) Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento/obras de urbanização em terreno de área inferior a 5.000 m ²	284,70€
2) Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento/obras de urbanização em terreno de área entre 5 001 m ² e 10 000 m ²	342,25€
3) Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento/obras de urbanização em terreno de área superior a 10 001 m ²	398,80€

Artº 6º

Taxa devida pela emissão de Alvará de Licença de loteamento e comunicação prévia de obras de urbanização

1) Entrada de pedido	52,35€
2) Emissão de Alvará de licença	172,75€
(Acresce ao montante referido no número anterior os montantes dos números 3,4, 5 e 6)	



TABELA DE TAXAS, LICENÇAS E TARIFAS
Ano 2009

3) Por lote	23,10€
4) Por fogo	11,55€
5) Por unidade de ocupação – cada m ² ou fracção	0,75€
6) Prazo – por cada mês	23,10€
7) Publicação e divulgação de avisos e editais	398,80€

Artº 7º

Taxa devida pela emissão de Alvará de Licença de loteamento

1) Entrada de pedido de licenciamento	52,35€
2) Emissão de Alvará de licença (Acresce ao montante referido no número anterior os montantes dos números 3,4 e 5)	172,75€
3) Por lote	23,10€
4) Por fogo	11,55€
5) Por unidade ocupação – cada m ² ou fracção	0,75€
6) Publicação e divulgação de avisos e editais	398,80€

Artº 8º

Taxa devida pela emissão de Alvará de Licença de obras de urbanização

1) Entrada de pedido de licenciamento	52,35€
2) Emissão de alvará de licença (Acresce ao montante referido no número anterior os montantes dos números 3, 4, 5, 6 e 7)	172,75€
3) Prazo por cada mês	23,10€
4) Redes de esgotos – ml	0,60€
5) Redes de abastecimento de agua – ml	0,60€
6) Outras redes e pavimentação (cada) – ml	0,60€



TABELA DE TAXAS, LICENÇAS E TARIFAS
Ano 2009

7) Pavimentação - m ²	0,95€
8) Publicação e divulgação de avisos e editais	398,80€

Artº 9º

Alteração à Licença de loteamento ou obras de urbanização

1) Entrada do pedido	10,55€
2) O pagamento da taxa respeitante ao licenciamento ou autorização realiza-se de acordo com os artº 6º e 8º desta tabela.	
3) Aditamento ao alvará de licença ou autorização (Acresce as taxas dos números 2, 3, 4, 5 e 6 do Artº. 6º e 2, 3, 4, 5, 6 e 7 do Artº 8º)	114,10€
4) Prazo – por cada mês	23,10€
5) Rede de esgotos – ml	0,60€
6) Rede de abastecimento de água – ml	0,60€
7) Outras redes – ml	0,60€
8) Pavimentação – m2	0,95€

Artº 10º

Taxa devida pela prorrogação do prazo de execução de obras de urbanização

1) Por mês	73,30€
------------	--------

Artº 11º

Taxa devida pelo licenciamento ou autorização para execução de obras de urbanização por fases

- 1) Taxa prevista no artº 8º, considerando-se a área a licenciar ou autorizar a referente à fase em curso, e somada à TMI respeitante à totalidade da operação urbanística
- 2) Nas fases subsequentes, só se deverá liquidar a taxa respeitante à área a licenciar ou autorizar referente à fase em curso



TABELA DE TAXAS, LICENÇAS E TARIFAS
Ano 2009

Artº 12º

Taxa devida pela renovação da licença ou autorização de loteamento ou obras de urbanização (antiga al. 3) do artº 15º)

- | | |
|---|--------|
| 1) Taxa pela entrada do pedido | 26,20€ |
| 2) Emissão de alvará de renovação de licença ou autorização de obras de urbanização, nos termos do artº 72º do Dec.Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado pelo Dec.Lei n.º 177/01, de 04/06, sujeita à taxa prevista no artº 6º ou 8º, deduzidos os montantes eventualmente pagos, no que se refere à TMI | |

Artº 13º

Taxa devida pela licença ou autorização para conclusão de obras inacabadas

- | | |
|--|--------|
| 1) Taxa pela entrada do pedido | 26,20€ |
| 2) Emissão de licença ou autorização especial para obras inacabadas nos termos do artº 88º do Dec.Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado pelo Dec.Lei n.º 177/01, de 04/06 sujeita à taxa prevista nos artº 6º ou 8º, deduzidos os montantes eventualmente pagos, no que se refere à TMI | |

Artº 14º

Recepção de obras de urbanização

- | | |
|--|---------|
| 1) Por auto de recepção provisória de obra de urbanização | 114,10€ |
| 2) Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior. | 11,55€ |
| 3) Por auto de recepção definitiva de obra urbanização | 114,10€ |
| 4) Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior. | 11,55€ |

Artº 15º

Averbamento do processo ou Alvará de Loteamento e/ou Obras de Urbanização

- | | |
|--|--------|
| Averbamento no processo de loteamento e ou obras de urbanização, em nome do proprietário do prédio | 57,65€ |
|--|--------|



TABELA DE TAXAS, LICENÇAS E TARIFAS
Ano 2009

SUB-SECÇÃO II – Remodelação de terrenos

Artº 16º

Taxa decorrente de remodelação de terrenos

1) Taxa pela entrada do pedido	26,20€
2) Emissão de alvará	114,10€
3) Acresce por cada m ²	0,30€

SUB-SECÇÃO III – Obras de Edificação

Artº 17º

Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de construção

Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de Construção	58,15€
--	--------

Artº 18º

Licenciamento ou Comunicação Prévia de obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração

1) Taxa pela entrada do pedido	26,20€
2) Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia:	
a) Habitação por m ² de área bruta	1,25€
b) Comércio, serviços, industria e outros fins, por m ² de área bruta	1,25€
c) Corpos balançados sobre a via pública (excepto beirados, cimalhas e platibandas) por m ²	57,05€
d) Prazo de execução, por cada mês ou fracção	17,15€

Artº 19º

Taxas de obras diversas, não incluídas no artigo anterior

Outras construções, reconstruções, ampliações, alterações e edificações ligeiras, tais como muros, vedações, anexos, garagens, tanques, piscinas, depósitos ou outros



TABELA DE TAXAS, LICENÇAS E TARIFAS
Ano 2009

1) Taxa pela entrada do pedido	26,20€
2) Emissão de alvará de licença de comunicação prévia:	
a) Por ml de comprimento de construção	0,75€
b) Por m ² de área bruta de construção	1,25€
c) Por m ³ de volume de construção	1,75€
d) Prazo de execução, por mês	17,15€
e) Modificação de fachadas, por m ²	17,15€
f) Demolição de edifícios e outras construções, quando não integradas em procedimento de licença ou autorização, por m ²	1,25€

Artº 20º

Alteração ao Alvará de Licença ou Comunicação Prévia de obras de edificação

1) Entrada do pedido	10,55€
2) O pagamento da taxa respeitante ao licenciamento ou admissão prévia realiza-se de acordo com os artº 18º e 19º desta tabela.	

Artº 21º

Taxas de obras de escassa relevância urbanística

1) Taxa pela entrada do pedido de aprovação de obras isentas de licença ou autorização – Comunicação prévia	15,75€
2) Taxa pela entrada do pedido de aprovação de obras isentas de licença ou autorização – Participação	10,55€

Artº 22º

Taxa decorrente de pedido de demolição, escavação e contenção periférica

1) Pedido de demolição, escavação e contenção periférica	10,55€
2) Apresentação de caução no valor de 2% do total de estimativa da obra.	

Artº 23º

Taxa decorrente de emissão de Alvará de Licença ou Autorização parcial de obras

1) Entrada de pedido	10,55€
----------------------	--------



TABELA DE TAXAS, LICENÇAS E TARIFAS

Ano 2009

- 2) Emissão de Alvará de Licença ou Autorização parcial de obras no total de 10% da taxa devida pela operação urbanística a realizar, valor este deduzido no total respeitante à emissão da licença ou autorização de obras.
- 3) Apresentação de caução no valor de 10% do total de estimativa de custos da obra.

Artº 24º

Taxa de Licenciamento ou autorização para execução de obras de edificação por fases

- 1) Taxa prevista nos artº 18º e 19º, considerando-se a área a licenciar ou autorizar a referente à fase em curso, e somada à TMI respeitante à totalidade da operação urbanística.
- 2) Nas fases subsequentes, só se deverá liquidar a taxa respeitante à área a licenciar ou autorizar referente à fase em curso.

Artº 25º

Taxa pela prorrogação do prazo de licença ou autorização de construção

- 1) Prorrogação do prazo para a execução de obras de construção previstas na licença ou autorização, de acordo com o n.º 4 do artº 58º do Dec.Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado pelo Dec.Lei n.º 177/01, de 04/06, por mês 28,50€
- 2) Prorrogação do prazo para a execução das obras de construção previstas na licença ou autorização, para acabamentos, de acordo com o n.º 5 do artº 58º do Dec.Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado pelo Dec.Lei n.º 177/01, de 04/06, duplicando o valor da alínea anterior, por mês.

Artº 26º

Taxa devida pela renovação de licença ou autorização de obras de edificação

- 1) Taxa pela entrada do pedido 26,20€
- 2) Emissão de alvará de renovação de licença ou autorização de obras de edificação, nos termos do artº 72º do Dec.Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado pelo Dec.Lei n.º 177/01, de 04/06, sujeita à taxa prevista nos artº 18º ou 19º, deduzidos os montantes eventualmente pagos, no que se refere à TMI



TABELA DE TAXAS, LICENÇAS E TARIFAS
Ano 2009

Artº 27º

Taxa devida pela licença ou autorização para conclusão de obras inacabadas

- | | |
|---|--------|
| 1) Taxa pela entrada do pedido | 26,20€ |
| 2) Emissão de licença ou autorização especial para obras inacabadas nos termos do artº 88º do Dec.Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado pelo Dec.Lei n.º 177/01, de 04/01 sujeita a 50% da taxa prevista nos artº 18º ou 19º, considerada a área de construção inacabada deduzidos os montantes eventualmente pagos, no que se refere à TMI. | |

Artº 28º

Taxa devida pelo averbamento de processo de obras ou alvará de licença ou autorização de construção

- | | |
|-------------------------------------|--------|
| 1) Entrada de pedido | 22,85€ |
| 2) Averbamento no processo de obras | 10,55€ |

Artº 29º

Taxa de licença ou autorização de utilização

Emissão de licença de utilização e suas alterações por:

- | | |
|---|--------|
| 1) Habitação | 22,90€ |
| 2) Comércio | 56,95€ |
| 3) Serviços | 39,95€ |
| 4) Indústria e oficinas | 39,95€ |
| 5) Armazéns | 34,20€ |
| 6) Anexos | 34,20€ |
| 7) Garagens | 22,90€ |
| 8) Outros fins | 56,95€ |
| 9) Acresce ao montante referido no número anterior por cada m ² de área bruta de construção ou fracção | 0,75€ |



TABELA DE TAXAS, LICENÇAS E TARIFAS
Ano 2009

Artº 30º

Taxa devida pelas licenças ou autorizações de utilização respeitantes a disposições legais e regulamentares específicas

Emissão de licença de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento:	
1) De bebidas	171,65€
2) De restauração	171,65€
3) De restauração e bebidas	171,65€
4) De restauração e bebidas com dança	569,35€
5) Outros fins	171,65€
6) Emissão de licença ou autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento de comércio, serviços ou armazenagem, de acordo com o Dec.Lei n.º 370/99	171,65€
7) Emissão de licença ou autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento hoteleiro ou estabelecimento de turismo em espaço rural	342,25€
8) Emissão de licença ou autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento de alojamento particular, nos termos do Regulamento Municipal	104,70€
9) Acresce ao montante referido nos n.º anteriores por cada m ² de área bruta de construção ou fracção	1,25€

Artº 31º

Taxa de pedido de vistoria

1) Vistoria a realizar para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados à habitação, comércio ou serviços.	85,85€
2) Vistoria para efeitos de emissão de licença utilização relativa à ocupação de espaços destinados a armazéns, indústria ou oficinas.	114,10€
3) Vistorias para efeitos de emissão de licença ou autorização relativa à ocupação de estabelecimentos de comércio, serviços ou armazenagem, nos termos do Dec.Lei n.º 370/99	114,10€



TABELA DE TAXAS, LICENÇAS E TARIFAS
Ano 2009

4) Vistoria para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e bebidas.	114,10€
5) Vistorias para efeitos de emissão de licença ou autorização relativa à ocupação de estabelecimentos de empreendimentos turísticos ou turismo em espaço rural	114,10€
6) Vistorias para efeitos de emissão de licença ou autorização de utilização de estabelecimento de hospedagem particular, nos termos do Regulamento Municipal	104,70€
7) Vistorias a habitações por mudança de inquilinos	57,65€
8) Vistoria por questões de deficiência de habitabilidade, salubridade e segurança	26,20€
9) Outras vistorias não previstas anteriormente	57,65€
10) Por cada fogo ou unidade de ocupação em acumulação com o montante referido nos números anteriores por cada anexo ou garagem	28,85€
11) Por cada estabelecimento comercial, restauração e bebidas, serviços unidade de alojamento, em acumulação com o montante previsto nos n.ºs anteriores.	

Artº 32º

Taxa de pedido de Averbamento de licença/autorização de utilização

1) Entrada de pedido	10,55€
2) Averbamento no Alvará de licença/autorização de utilização	23,10€

Artº 33º

Taxa de agravamento

A todas as taxas anteriormente fixadas aplicar-se-á nos casos passíveis de legalização um agravamento calculado pela seguinte fórmula:

Área de legalização = 5 X área a licenciar ou autorizar, constantes nas tabelas do Capítulo III.



TABELA DE TAXAS, LICENÇAS E TARIFAS
Ano 2009

**SUB-SECÇÃO IV – TAXAS PELA REALIZAÇÃO, REFORÇO E
MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURAS URBANÍSTICAS E
COMPENSAÇÕES**

Artº 34º

Taxas pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas

Âmbito de aplicação

1 – A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é devida pela emissão do alvará de:

- a) - Licença ou autorização de loteamento e de obras de urbanização.
- b) - Licença ou autorização de obras de construção ou ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou alvará de obras de urbanização.

2 – Aquando da emissão do alvará relativo a obras de construção não são devidas as taxas referidas no número anterior se as mesmas já tiverem sido pagas previamente aquando do licenciamento ou autorização da correspondente operação de loteamento

3 – A taxa referida no nº1 deste artigo varia proporcionalmente ao investimento municipal que a operação urbanística em causa implicou ou venha a implicar:

Cálculo da taxa

O valor da taxa pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas (TMI) é calculado segundo a seguinte expressão:

$$TMI = K1 \times K2 \times K3 \times K4 \times V \times S$$

TMI – é o valor, em euros, da taxa devida ao município pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas;

K1 – Coeficiente que traduz a influência do uso e tipologia, de acordo com os valores a seguir indicados:

- I) Habitação unifamiliar em conjunto consolidado – 0,15
- II) Habitação unifamiliar isolada ou geminada – 0,25
- III) Edifícios colectivos destinados a habitação, comércio, escritórios, serviços, armazéns, indústrias ou quaisquer outras actividades – 0,35
- IV) Armazém ou indústrias em edifícios em zona industrial – 0,25
- V) Edifícios destinados a comércio, serviços, armazéns industriais ou quaisquer outras actividades não incluídas nas alíneas anteriores – 0,30
- VI) Anexos – 0,15

K2 – coeficiente que traduz a influência do custo das infra-estruturas públicas a executar na área da intervenção pela entidade promotora, em relação ao custo médio das mesmas, de acordo com os valores a seguir indicados em função do número de infra-estruturas existentes e em funcionamento:

- I) Nenhuma-----0,15
- II) Uma-----0,20
- III) Duas-----0,25
- IV) Três-----0,30
- V) Quatro-----0,35



TABELA DE TAXAS, LICENÇAS E TARIFAS

Ano 2009

VI) Cinco-----0,40

VII) Seis ou mais – 0,45

K3 – Coeficiente que traduz a influência do programa plurianual de actividades e das áreas correspondentes aos solos urbanizados ou cuja urbanização seja possível programar, fixado anualmente pelo município;

K4 – Coeficiente que traduz a localização das construções, ampliações, ou loteamentos

i) Zonas consolidadas da Vila de Borba – 0,90

ii) Zonas de expansão habitacional da Vila de Borba – 0,80

iii) Fora das zonas referidas em i) e ii) – 0,50

iv) Construções isoladas, em meio rural, não implantadas em loteamentos e áreas rurais a estruturar – 0,10

v – Valor em euros para efeitos de cálculo correspondente ao custo do metro quadrado de construção na área do Município, decorrente do custo médio de construção por metro quadrado, para efeitos do artº39 do CIMI, a vigorar no ano seguinte ao da publicação da Portaria.

S – Representa a superfície total de pavimentos de construção ou habitação destinados ou não a habitação.

NOTA: o valor do índice do K3 fixado para o ano de 2008 é de 0,2.

Artº 35º

Compensações e cedências

Áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos

Os projectos de loteamento e os pedidos de licenciamento ou autorização de obras de edificação quando respeitem a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si que determinem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos.

Cedências

1 – Os interessados na realização de operações de loteamento urbano cedem, gratuitamente, à Câmara Municipal, parcelas de terreno para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva e infra-estruturas urbanísticas que de acordo com a lei e licença ou autorização de loteamento, devam integrar o domínio público municipal, integração essa que se fará automaticamente com a emissão do alvará.

2 – O disposto no número anterior é ainda aplicável aos pedidos de licenciamento ou autorização de obras de edificação, nas situações referidas no artigo 57º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto Lei nº177/01 de 4 de Junho.



TABELA DE TAXAS, LICENÇAS E TARIFAS

Ano 2009

Compensação

1 – Se o prédio em causa já estiver dotado de todas infra-estruturas urbanísticas e ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaços verdes, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao Município.

2 – A compensação poderá ser paga em espécie, através da cedência de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos.

3 – A Câmara Municipal poderá optar pela compensação em numerário.

Cálculo do valor da compensação em numerário nos loteamentos

O valor, em numerário, da compensação a pagar ao Município será determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = C1+C2$$

Em que:

C – é o valor em Euros do montante total da compensação devida ao Município;

C1 – é valor em Euros da compensação devida ao Município quando não se justifique a cedência, no todo ou em parte, das áreas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva ou à instalação de equipamentos públicos no local;

C2 – é o valor em Euros da compensação devida ao Município quando o prédio já se encontre servido pelas infra-estruturas referidas na alínea h) do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto Lei nº177/01 de 4 de Junho.

Cálculo do valor de C1:

O cálculo do valor de C1 resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$C1=Ic \times K1 \times k2 \times AxV / 10$$

Em que:

C1 – valor em euros

Ic – é o índice de construção da operação de loteamento (quociente entre o somatório das áreas dos pavimentos a construir acima e abaixo da cota de soleira e a área do prédio a lotear) com o mínimo de 0,5.

K1 – é um factor variável em função da localização, de acordo com os seguintes valores:

Perímetro urbano da Vila de Borba – K1 = 1,0

Perímetro urbano das restantes localidades – K1 = 0,8

Fora dos perímetros urbanos – K1 = 0,5

K2 – é um factor variável em função da zona, de acordo com os seguintes valores:

Zonas consolidadas – K2 = 1,0

Zonas de expansão – K2 = 0,6



TABELA DE TAXAS, LICENÇAS E TARIFAS

Ano 2009

A (m²) – é o valor, em metros quadrados, da totalidade ou de parte das áreas que deveriam ser cedida para espaços verdes e de utilização colectiva bem como para instalação de equipamentos públicos, calculado de acordo com os parâmetros actualmente aplicáveis pela Portaria n.º 1136/2001, de 25 de Setembro.

V – é o valor em euros do metro quadrado de construção, de acordo com a Portaria que fixa os valores para habitação a custos controlados, periodicamente actualizados.

Cálculo do valor de C2, em Euros – quando a operação de loteamento preveja a criação de lotes cujas construções a edificar criem servidões e acessibilidades directas para arruamento (s) existente (s) devidamente pavimentados (s) e infra-estruturado (s), será devida uma compensação a pagar ao município, que resulta da seguinte fórmula:

$$C2 = k3 \times K4 \times A2 \times V$$

Em que:

C2 – valor em euros

K3 = 0.10 x número de fogos e de outras unidades de ocupação previstas para o loteamento e cujas edificações criem servidões ou acessibilidades directas para arruamento(s) existente(s) devidamente pavimentado(s) e infra-estruturado(s) no todo ou em partes:

K4 = 0.03 + 0.02 x número de infra-estruturas existentes no(s) arruamento(s) acima referidos, de entre as seguintes:

Rede pública de saneamento;

Rede pública de águas pluviais;

Rede pública de abastecimento de água;

Rede pública de energia eléctrica e de iluminação pública;

Rede de telefones e ou de gás.

A2 (m²) – é a superfície determinada pelo comprimento das linhas de confrontação dos arruamentos com o prédio a lotear multiplicando pelas suas distâncias ao eixo dessas vias;

V – é o valor em euros do metro quadrado de construção, de acordo com a portaria que fixa os valores para habitação a custos controlados, periodicamente actualizados.

Cálculo do valor da compensação em numerário nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si

O preceituado no artigo anterior é também aplicável ao cálculo do valor da compensação em numerário nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si, com as necessárias adaptações.

Compensação em espécie

1 – Feita a determinação do montante total da compensação a pagar, se se optar por realizar esse pagamento em espécie haverá lugar à avaliação dos terrenos ou imóveis a ceder ao município, e o seu valor será obtido com recurso ao seguinte mecanismo:



TABELA DE TAXAS, LICENÇAS E TARIFAS

Ano 2009

a) A avaliação será efectuada por uma comissão composta por três elementos, sendo dois nomeados pela Câmara Municipal e o terceiro pelo promotor da operação urbanística;

b) As decisões da comissão serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus elementos.

2 – Quando se verificarem diferenças entre o valor calculado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compensação a entregar em espécie, as mesmas serão liquidadas da seguinte forma:

a) Se o diferencial for favorável ao município, será o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística;

b) Se o diferencial for favorável ao promotor, ser-lhe-á o mesmo entregue pelo município.

3 – Se o valor proposto no relatório fida comissão referida no n.º 1 deste artigo não for aceite pela Câmara Municipal ou pelo promotor da operação urbanística, recorrer-se-á a uma comissão arbitral, que será constituída nos termos do artigo 118º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto Lei nº177/01 de 4 de Junho.

Artº 36º

Deferimento Tácito

1 - Nos casos de deferimento tácito será cobrada uma taxa com o valor de 2/3 da taxa cobrada pelo licenciamento expesso.

2 - Nos casos previstos no artigo 113.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, o interessado poderá proceder ao depósito do valor desta taxa, à ordem do Município, com o NIB 00350165555518493223, da agência de Borba da Caixa Geral de Depósitos, devendo posteriormente apresentar cópia do comprovativo do depósito.

3 - O valor da taxa referida no n.º 1, o NIB e respectiva localização referidos no n.º 2, permanentemente actualizados e a referencia ao regulamento municipal nos termos do qual são cobradas as taxas, serão mantidos e afixados na Tesouraria da Câmara Municipal.



TABELA DE TAXAS, LICENÇAS E TARIFAS
Ano 2009

SECÇÃO II – LICENCIAMENTO AO ABRIGO DE DISPOSIÇÕES
ESPECIFICAS

Artº 37º

Taxas pela emissão da licença especial de ruído

1) Espectáculos, Festas, Concertos e Competições Desportivas:	
1.1. Por 1 dia	21,00€
2) Outras Actividades Ruidosas Temporárias, para as quais seja legalmente exigível licença:	
2.1- Por dia	10,55€
2.2- Por mês	78,55€

Artº 38º

Taxas de Licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis, nos termos do Dec. Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro

1) Postos de abastecimento de Combustíveis:	
1 – Até 4 Reservatórios:	
1.1 – Análise para aprovação de projecto s/ deslocação	193,65€
1.2 – Emissão da Licença de Construção	109,95€
1.3 – Vistoria final e decenal ou inspecção quinquenal:	
a) Parecer	41,90€
b) Inspecção	371,60€
c) Parecer/Certificado	41,90€
1.4 – Emissão da Licença de Exploração	214,60€
2 – Mais de 4 Reservatórios:	
2.1 – Análise para aprovação de projecto s/ deslocação	193,65€
2.2 – Emissão da Licença de Construção	109,95€
2.3 – Vistoria final e decenal ou inspecção quinquenal:	
a) Parecer	41,90€
b) Inspecção	502,40€
c) Parecer/Certificado	41,90€
2.4 – Emissão da Licença de Exploração	214,60€
2) Instalação de Armazenamento de Combustíveis:	
1 – Até 3 Reservatórios:	
1.1 – Análise para aprovação de projecto s/ deslocação	193,65€
1.2 – Emissão da Licença de Construção	26,20€
1.3 – Vistoria final e decenal ou inspecção quinquenal:	
a) Parecer	41,90€
b) Inspecção	371,60€



TABELA DE TAXAS, LICENÇAS E TARIFAS
Ano 2009

c) Parecer/Certificado	41,90€
1.4 – Emissão da Licença de Exploração	52,35€
2 – Entre 4 e 6 Reservatórios:	
2.1 – Análise para aprovação de projecto s/ deslocação	193,65€
2.2 – Emissão da Licença de Construção	26,20€
2.3 – Vistoria final e decenal ou inspecção quinquenal:	
a) Parecer	41,90€
b) Inspecção	502,40€
c) Parecer/Certificado	41,90€
2.4 – Emissão da Licença de Exploração	52,35€
3 – Parques de Garrafas acima dos 300 litros:	
3.1 – Análise para aprovação de projecto s/ deslocação	193,65€
3.2 – Emissão da Licença de Construção	26,20€
3.3 – Vistoria final e decenal ou inspecção quinquenal:	
a) Parecer	41,90€
b) Inspecção	437,50€
c) Parecer/Certificado	41,90€
3.4 – Emissão da Licença de Exploração	52,35€
Apoio à fiscalização:	
Taxa horária c/ deslocação	64,90€
4) Averbamento de processo ou licença de construção ou exploração:	
4.1) Entrada de pedido	10,55€
4.2.) Averbamento	23,10€

Artº 39º

Taxas de Inspecções e reinspecções de elevadores, monta-cargas, tapetes rolantes e escadas mecânicas, nos termos do Dec. Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro

1) Valor para cada Inspecção	115,20€
2) Valor para cada reinspecção	99,45€

Art.º 40º

Taxas de Licenciamento de Antenas de telecomunicações, de acordo com o Dec. Lei n.º 11/03, de 18/01

1) Entrada de pedido	523,30€
2) Instalação de infra-estruturas de radiotelecomunicações para exploração comercial, por cada	2 616,35€



TABELA DE TAXAS, LICENÇAS E TARIFAS
Ano 2009

3) Licenciamento/autorização de edificação, nos termos da secção III deste capítulo	
4) Averbamento de processo:	
4.1) Entrada de pedido	10,55€
4.2) Averbamento de processo ou licença de construção ou exploração:	
4.2.1) Entrada de pedido	10,55€
4.2.2) Averbamento no processo, licença ou autorização	23,10€

Art.º 41º

Taxas devidas pelo licenciamento de pesquisa e exploração de massas minerais –
pedreiras, de acordo com o Dec. Lei n.º 270/01, de 06/10

1) Registo de minas e nascentes de águas mineromedicinais	62,85€
2) Massas minerais – pedreiras a céu aberto (taxas fixadas de acordo com o anexo à Portaria n.º 401/2002, de 18 de Abril	
2.1) Parecer de localização, por m ² (com um mínimo de 200)	0,05€
2.2) Licença de exploração, por m ² de área de exploração (com um mínimo de 500)	0,02€
2.3) Vistoria trienal, por m ² de área de exploração (com um mínimo de 100)	0,02€
2.4) Vistoria de verificação das condições	523,30€
2.5) Pedido de transmissão de licença de exploração	125,65€
2.6) Revisão do plano de pedreira, por m ² de área de exploração (com um mínimo de 250)	0,01€
2.7) Pedido de suspensão de exploração	125,65€
2.8) Processo de desvinculação da caução, por m ² de área de exploração (com um mínimo de 400)	0,01€
3) Taxa pelo ressarcimento dos prejuízos causados pela exploração de inertes	
a – 3% do valor de venda dos inertes extraídos, líquido de IVA	



TABELA DE TAXAS, LICENÇAS E TARIFAS
Ano 2009

Artº 42º

Taxas devidas pelo Licenciamento Industrial de estabelecimentos do tipo 4, de acordo com o Dec. Lei n.º 69/03, de 10/04

1) Apreciação dos pedidos de licenciamento da instalação ou de alteração	157,00€
2) Vistoria relativa ao processo de licenciamento ou resultante de qualquer facto imputável ao industrial	209,35€
3) Emissão de licença de exploração industrial	52,35€
4) Vistoria para verificação das condições do exercício da actividade, ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e os recursos hierárquicos	104,70€
5) Vistoria de reexame das condições de exploração industrial	209,35€
6) Averbamento de transmissão	52,35€
7) Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos, por máquina ou equipamento	52,35€
8) Vistoria para verificação de cumprimento das medidas impostas aquando da desactivação definitiva do estabelecimento industrial	209,35€

SECCÃO III – SITUAÇÕES CONEXAS COM OPERAÇÕES URBANÍSTICAS

Artº 43º

Taxas devidas por operações de destaque

1) Por pedido de apreciação	52,35€
2) Pela emissão de certidão de aprovação	17,85€

Artº 44º

Taxas devidas por pedido de divisão de prédio em propriedade horizontal, e de alteração ao título constitutivo

1) Por pedido	52,35€
2) Por cada vistoria	57,65€
3) Acresce ao anterior, por cada fracção autónoma	11,55€
4) Pela emissão de certidão de aprovação	17,85€



TABELA DE TAXAS, LICENÇAS E TARIFAS
Ano 2009

Artº 45º

Taxa de atribuição de numero de polícia

1) Entrada de pedido	10,55€
2) Emissão de Certidão	5,30€

Artº 46º

Taxa de pedidos de informação e/ou localização

1) Pedido de informação sobre capacidade de uso dos solos	34,55€
2) Pedido de aprovação de localização:	
a) Entrada de pedido	26,20€
b) Emissão de Certidão	10,55€
3) Pedido de informação, de acordo com o artº 110º do Dec.Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado pelo Dec.Lei n.º 177/01, de 04/06	21,00€

Art. 47º

Taxa devida pela emissão de certidão de conclusão de obras de urbanização

1) Entrada de pedido	10,55€
2) Emissão de Certidão	15,75€

Artº 48º

Taxa devida pela Ficha Técnica de habitação

1) Depósito da ficha técnica da habitação	21,00€
2) 2ª via da ficha técnica de habitação	21,00€



TABELA DE TAXAS, LICENÇAS E TARIFAS
Ano 2009

Artº 49º

Taxa de Livro de obra e aviso

- | | |
|---|--------|
| 1) Fornecimento do livro de fiscalização de obras nos termos do artº 97º do DL 555/99, de 16/12 alterado pelo DL 177/01, de 04/06 (modelo aprovado pela portaria n.º 1109/01, de 19/09) | 12,65€ |
| 2) Fornecimento do aviso publicitando o Alvará de licença/autorização de edificação/urbanização nos termos do DL 555/99, de 16/12 alterado pelo DL 177/01, de 04/06 (modelo aprovado pela portaria n.º 1108/01, de 19/09) | 8,45€ |

Artº 50º

Fornecimento de plantas de localização

- | | |
|-------------------------------|--------|
| 1) Fotocópias A4 (1 exemplar) | 1,10€ |
| 2) Fotocópias A3 (1 exemplar) | 1,60€ |
| 3) Fotocópias A2, A1 ou A0 | 15,75€ |
| 4) Formato Digital | 36,65€ |

Artº 51º

Fornecimento de plantas cadastrais

- | | |
|-------------------------------|--------|
| 1) Fotocópias A4 (1 exemplar) | 1,10€ |
| 2) Fotocópias A3 (1 exemplar) | 1,60€ |
| 3) Fotocópias A2, A1 ou A0 | 21,00€ |
| 4) Formato Digital | 41,90€ |

Artº 52º

Fornecimento de plantas de aerofotogramétricas

- | | |
|-------------------------------|--------|
| 1) Fotocópias A4 (1 exemplar) | 2,15€ |
| 2) Fotocópias A3 (1 exemplar) | 3,70€ |
| 3) Fotocópias A2, A1 ou A0 | 21,00€ |
| 4) Formato Digital | 41,90€ |



TABELA DE TAXAS, LICENÇAS E TARIFAS
Ano 2009

Artº 53º

Fornecimento de plantas topográficas das povoações

1) Por fracção de 5.000 m2	172,75€
----------------------------	---------

Artº 54º

Fornecimento de cartas de ordenamento

1) Fotocópias A4 (1 exemplar)	2,15€
2) Fotocópias A3 (1 exemplar)	3,70€
3) Fotocópias A2, A1 ou A0	21,00€
4) Formato Digital	41,90€

Artº 55º

Taxas de serviços de topografia

1) Verificação ou marcação de alinhamentos ou níveis em construções particulares ou muros de vedações de propriedades, confinantes com a via pública ou terrenos de domínio público, ou outras marcações topográficas	69,10€
2) Fornecimento de cota de soleira	35,65€

Artº 56º

Isenção e redução de taxas de edificação e urbanização

- 1) Estão isentas do pagamento das taxas previstas na presente tabela as entidades referidas no artigo 33º da Lei 42/98, de 6 de Agosto (Lei das Finanças Locais).
- 2) Estão ainda isentas do pagamento de taxas outras pessoas colectivas de direito público ou de direito privado às quais a lei confira tal isenção.

CAPÍTULO IV – HIGIENE E SALUBRIDADE

Artº 57º

Taxas por remoção de veículos abandonados na via pública

1) Viaturas ligeiras	
Remoção	106,80€
Recolha, por dia	10,75€



TABELA DE TAXAS, LICENÇAS E TARIFAS
Ano 2009

2) Viaturas Pesadas e máquinas	
Remoção	214,60€
Recolha, por dia	16,10€
3) Outros Equipamentos	
Remoção	54,45€
Recolha, por dia	5,45€

A taxa de recolha é a referida a cada período de vinte e quatro horas ou fracção, a contar da entrada do veículo removido para o depósito municipal, não se responsabilizando o Município pelos danos causados, na remoção, na recolha e no depósito.
Decorrido o prazo de 90 dias, sem que os veículos ou outros equipamentos não sejam reclamados, os mesmos reverterão a favor do Município, após publicação de edital.

Artº 58º

Taxas por transporte de animais/produtos alimentares

1) Taxas por inspeção de veículos para transporte de produtos alimentares	17,85€
2) Taxas por inspeção de veículos que transportam animais	28,30€

Artº 59º

Taxa por vistorias a utensílios ou veículos utilizados no transporte ou exercício da profissão, comércio ou indústria na via pública

Vistoria não incluídas noutros capítulos da presente tabela:

A utensílios ou veículos usados no transporte ou no exercício de profissão, comércio ou indústria na via pública, para verificação das condições de salubridade ou outras, em cumprimento das disposições legais ou regulamentares, por vistoria:

a) A utensílios	3,55€
b) A velocípedes	6,75€
c) A outros veículos	13,40€

Artº 60º

Taxas por Canídeos e Gatídeos

Canídeos e Gatídeos



TABELA DE TAXAS, LICENÇAS E TARIFAS
Ano 2009

1) Manutenção de canídeos e outros animais capturados na via pública, por animal e por cada período de vinte e quatro horas ou fracção	5,80€
2) Por cada animal reclamado	11,05€
3) Remoção e enterramento de animais	17,30€
4) Taxa de eutanásia animal (quando devidamente justificado)	21,00€

CAPÍTULO V – CEMITÉRIO

Artº 61º

Inumações em covais

1) Em caixão de madeira	57,65€
2) Em caixão de zinco	109,95€
3) Sepulturas de indigentes	GRÁTIS

Artº 62º

Inumações em jazigos particulares

1) Inumações em jazigos particulares	198,85€
--------------------------------------	---------

Artº 63º

Inumações de ossadas

1) Inumações de ossadas, cada ossário	15,75€
---------------------------------------	--------

Artº 64º

Exumação por cada ossada incluindo limpeza e transladação dentro do cemitério

1) Exumação por cada ossada incluindo limpeza e transladação dentro do cemitério	57,65€
--	--------

Artº 65º

Ocupação de ossários municipais

Ocupação de ossários municipais, cada ossada:



TABELA DE TAXAS, LICENÇAS E TARIFAS
Ano 2009

1) Cada ano ou fracção	27,25€
2) Com carácter perpétuo (novos)	272,15€
3) Com carácter perpétuo (antigo)	136,10€

Artº 66º

Concessão de terrenos

1) Para sepultura perpétua	1.068,55€
2) Para jazigos:	
a) Pelos primeiros 3 metros quadrados ou fracção	843,55€
b) O quarto metro quadrado	597,60€
c) O quinto metro quadrado	843,55€
d) O sexto metro quadrado	1.125,05€
e) O sétimo metro quadrado	1.406,60€
f) Cada metro quadrado ou fracção a mais	2.813,10€

Artº 67º

Tratamento de sepulturas

1) Ajardinamento:	
a) Pelo período de um ano	17,85€
b) Pelo período de cinco anos	53,45€
2) Construção de borbadura durante o período de inumação	
a) Em argamassa de cimento	17,85€
b) Em cantarias	35,65€
3) Colocação de grade, cruz, coroa, tampa com dobradiça ou lápide com epitáfio	14,70€
4) Outros	13,45€

Artº 68º

Averbamento de Alvarás de concessão de terrenos em nome do novo proprietário

1) Classes sucessórias nos termos das alíneas a) e e) do Artº. 2133º. do Código Civil:	
a) Para jazigos	36,65€
b) Para sepulturas perpétuas	17,85€
2) Averbamentos de transmissões para pessoas diferentes:	



TABELA DE TAXAS, LICENÇAS E TARIFAS

Ano 2009

a) Para jazigos	351,70€
b) Para sepulturas perpétuas	175,85€

Artº 69º

Obras em jazigos e sepulturas perpétuas

Aplicam-se as taxas e normas fixadas no Capítulo III – Edificação e Urbanização

1) Pelo período de um mês	21,00€
2) Prestação de caução para execução de trabalhos particulares dentro do cemitério	104,70€

OBSERVAÇÕES

1ª. As taxas de ocupação de ossários podem ser pagas relativamente a períodos superiores a um ano.

2ª. Os direitos dos concessionários de terrenos ou jazigos não poderão ser transmitidos sem autorização municipal e sem o pagamento 50% das taxas de concessão de terrenos que estiverem em vigor relativamente à área do jazigo ou sepultura.

3ª. Serão gratuitas as inumações de indigentes, podendo também ser isentas de taxas de inumações e exumações em talhões privativos.

4ª. A taxa do Artº. 66º. a cobrar em relação a terrenos destinados a ampliar construções já existentes será a que corresponder ao escalão da metragem desses terrenos no conjunto das áreas de ocupação e ampliação a fazer.

5ª. A Câmara pode exigir das agências funerárias depósito que garanta a cobrança das taxas pelos serviços prováveis a prestar por seu intermédio durante determinado período.

6º. O pagamento das taxas de depósito perpétuo de ossadas poderá efectuar-se em quatro prestações trimestrais, iguais e seguidas sem qualquer aumento. A falta de pagamento de qualquer das prestações implica a conversão do depósito em temporário pelo período correspondente à importância já paga.

7ª. Só deverão ser exigidos projectos com os requisitos gerais de obras quando se tratar de construção nova ou de grandes modificações em jazigos.

8ª. A concessão de terrenos (Art.º 66º) dependerá da disponibilidade de espaço no cemitério municipal. Competirá ao órgão executivo decidir em cada momento, se é oportuno ceder terrenos no cemitério.



TABELA DE TAXAS, LICENÇAS E TARIFAS
Ano 2009

**CAPÍTULO VI – UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS E
APROVEITAMENTO DE BENS E SERVIÇOS MUNICIPAIS**

SECÇÃO I – OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA
**SUB-SECÇÃO I – UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO POR
EMPRESAS DE REDE**

Artº 70º

Espaço público aéreo

A utilização do espaço público aéreo sujeita-se às seguintes taxas:

- | | |
|--|--------|
| 1) Por m ² ou fracção, e por ano ou fracção | |
| a) Se situado na Vila de Borba | 11,65€ |
| b) Se situado na área exterior à Vila | 6,35€ |
| 2) Por ml ou fracção, e por ano ou fracção | |
| a) Se situado na Vila de Borba | 6,35€ |
| b) Se situado na área exterior à Vila | 3,20€ |

Artº 71º

Comunicações electrónicas

1) Para efeitos do artº 106º da Lei 05/2004, de 10/02, a utilização do espaço público para implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos de empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, de domínio público e privado municipal está sujeita à seguinte taxa municipal de direito de passagem:

- | | |
|--|-------|
| a) Por factura, para todos os clientes finais do município | 0.25% |
|--|-------|

2) O percentual referido no número anterior é aprovado anualmente até ao fim do mês de Dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência.

Art. 72º

Solo

A utilização do solo público municipal por ano ou fracção, sujeita-se às seguintes taxas:

- | | |
|---|---------|
| 1) Construção, por m ² ou fracção: | |
| 1.1) Se situado na Vila de Borba | 106,80€ |
| 1.2) Se situado em área exterior à Vila | 53,45€ |

2) Outra utilização que não construção, por ml/m² ou fracção:



TABELA DE TAXAS, LICENÇAS E TARIFAS

Ano 2009

2.1) Situado na Vila de Borba	11,55€
2.2) Se situado em área exterior à Vila	5,80€

Artº 73º

Sub-solo

A utilização subterrânea do solo, por ano ou fracção, está sujeita ao pagamento das seguintes taxas:

1) Por m ² ou fracção:	
1.1) Se situado na Vila de Borba	16,80€
1.2.) Se situado em área exterior à Vila	10,55€
2) Por ml ou fracção:	
2.1) Se situado na Vila de Borba	5,80€
2.2.) Se situado em área exterior à Vila	2,70€

SUB-SECÇÃO II – OBRAS

Artº 74º

Ocupação da via pública por motivo de obras

1) Tapumes ou outros resguardos, por mês e por m ² da superfície do espaço público ocupado	3,70€
2) Andaimos por mês e por m ² , da superfície do espaço público ocupado	3,70€
3) Gruas, guindastes ou similares colocados no espaço público, ou que se projectem sobre o espaço público, por mês ou por unidade	62,85€
4) Para pinturas, por mês e por m ² da superfície do espaço público ocupado	3,70€
5) Outras ocupações, por mês e por m ² da superfície do espaço público ocupado	6,00€

SUB-SECÇÃO III – DIVERSOS

Artº 75º

Espaço público aéreo

1) Construções ou instalações, de natureza definitiva:	
1.1) Por m ² ou fracção	
a) Por dia	1,60€
b) Por mês	5,80€
c) Por ano	32,50€



TABELA DE TAXAS, LICENÇAS E TARIFAS
Ano 2009

1.2) Por ml ou fracção	
a) Por dia	0,35€
b) Por mês	0,65€
c) Por ano	1,80€
2) Construções ou instalações, de natureza provisória:	
2.1) Por m ² ou fracção	
a) Por dia	0,65€
b) Por mês	3,20€
c) Por ano	16,80€
2.2) Por ml ou fracção	
a) Por dia	0,20€
b) Por mês	1,60€
c) Por ano	8,45€

Artº 76º

Solo

1) Construções ou instalações, de natureza definitiva:	
1.1) Por m ² ou fracção	
a) Por dia	1,60€
b) Por mês	5,80€
c) Por ano	32,50€
1.2) Por ml ou fracção	
a) Por dia	0,35€
b) Por mês	0,65€
c) Por ano	1,80€
1.3) Cabines ou postos telefónicos	GRÁTIS
1.4) Bombas de carburantes líquidos, por cada uma e por ano:	
a) Instaladas inteiramente na via pública	266,95€
b) Instaladas na via pública, mas com depósito em propriedade particular	182,90€
c) Instaladas em propriedade particular, mas com depósito na via pública	182,90€
d) Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública	100,55€
1.5) Bombas de ar ou água, por cada uma e por ano:	
a) Instaladas inteiramente na via pública	70,20€
b) Instaladas na via pública, mas com depósito ou compressor em propriedade particular	47,10€
c) Instaladas em propriedade particular, mas com depósito ou compressor na via pública	52,35€
d) Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecimento na via pública	25,20€



TABELA DE TAXAS, LICENÇAS E TARIFAS
Ano 2009

1.6) Bombas volantes, em serviço de abastecimento na via pública, por cada uma e por ano	100,55€
1.7) Tomadas de ar instaladas noutras bombas, por cada uma e por ano	
a) Com compressor saliente na via pública	40,35€
b) Com compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo a via pública.	20,45€
c) Com compressor ocupando apenas o subsolo da via pública	30,40€
2) Construções ou instalações, de natureza provisória:	
2.1) Por m2 ou fracção	
a) Por dia	0,65€
b) Por mês	3,20€
c) Por ano	16,80€
2.2) Por ml ou fracção	
a) Por dia	0,25€
b) Por mês	1,20€
c) Por ano	8,45€

Artº 77º

Sub-solo

1) Construções ou instalações, de natureza definitiva:	
1.1) Por m2 ou fracção	
a) Por dia	1,20€
b) Por mês	5,50€
c) Por ano	32,50€
1.2) Por ml ou fracção	
a) Por dia	0,35€
b) Por mês	0,65€
c) Por ano	1,65€
2) Construções ou instalações, de natureza provisória:	
2.1) Por m2 ou fracção	
a) Por dia	0,65€
b) Por mês	3,70€
c) Por ano	16,80€
2.2) Por ml ou fracção	
a) Por dia	0,25€
b) Por mês	1,20€
c) Por ano	8,45€



TABELA DE TAXAS, LICENÇAS E TARIFAS

Ano 2009

OBSERVAÇÕES

1ª. Quando as condições o permitam e seja de presumir a existência de mais do que um interessado, poderá a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública do direito à ocupação. A base de licitação será, neste caso, equivalente ao previsto na presente tabela. O produto de arrematação será liquidado no prazo determinado pela Câmara, salvo se o arrematante declarar que deseja efectuar o pagamento em prestações, devendo neste caso pagar de imediato metade do valor da arrematação. O restante deverá ser dividido em prestações mensais seguidas em número não superior a seis. Em caso de nova arrematação terá direito de licitação, o anterior concessionário quando a ocupação seja contínua.

2ª. Sem prejuízo da natureza precária da concessão, as taxas previstas no n.º 2 do Art.º 76º podem ser liquidadas e pagas por períodos superiores a um ano, podendo ficar reservadas com o pagamento de vinte anuidades de uma só vez.

3ª. A cobrança das taxas dos toldos e similares, mesas e cadeiras constitui receita das Juntas de Freguesia por delegação de competências. A definição do montante das mesmas é, nos termos da lei, da competência da Assembleia Municipal.

4ª. Quando seja de presumir a existência de mais de um interessado, na ocupação da via pública para instalação de bombas, poderá a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública do direito de ocupação nos seguintes termos:

- a) A base de licitação será equivalente ao previsto na presente tabela;
- b) O produto da arrematação será liquidado no prazo determinado pela Câmara Municipal, salvo se o arrematante declarar que deseja efectuar o pagamento em prestações;
- c) No caso do arrematante desejar pagar nos termos da alínea anterior deverá satisfazer a importância correspondente a metade do valor da arrematação sendo o restante dividido em prestações seguidas em número não superior a seis;
- d) Tratando-se de bombas a instalar na via pública, mas junto a garagens ou estações de serviço, terão preferência na arrematação os respectivos proprietários quando em igualdade de licitação,

5ª. O trespasse das bombas fixas instaladas na via pública depende de autorização municipal.

6º. As taxas de licenças de bombas ou aparelhos de tipo monobloco, para abastecimento de mais de um produto ou suas espécies, serão aumentados de 75%.

7ª. A substituição de bombas ou tomadas abastecedoras de ar ou água por outras da mesma espécie não justifica a cobrança de novas taxas.

8ª. Quando os depósitos ou outros elementos acessórios das bombas ou aparelhos abastecedores se acham instalados no solo ou subsolo da via pública, serão devidas conforme os casos, as licenças previstas nos artigos anteriores.



TABELA DE TAXAS, LICENÇAS E TARIFAS
Ano 2009

9.^a A execução de obras para montagem, modificação das instalações abastecedoras de carburantes de ar ou água ficam sujeitas às taxas fixadas no Capítulo III – Edificação e Urbanização.

SECÇÃO II - INSTALAÇÕES DESPORTIVAS, RECREATIVAS E CULTURAIS

Artº 78º

Piscina municipal existente

1) Preços de entrada:	
a) Indivíduos até 11 anos	GRÁTIS
b) Indivíduos dos 12 anos aos 18 anos	1,55€
c) Maiores de 18 anos	2,05€
2) Aluguer Bar Piscinas	1.046,55€

Artº 79º

Celeiro da Cultura

Iniciativas Particulares	
1) Por dia	25,65€
2) Por hora	2,05€

Artº 80º

Gimno-desportivo

Inscrição anual individual	11,30€
Ocupação	
a) Sala polivalente	
1. – Actividades	
1.1. Horário diurno, por hora	10,80€
1.2. Horário nocturno, por hora	13,85€
b) Nave Central	
1. – Actividades	
1.1. Horário diurno, por hora	17,95€
1.2. Horário nocturno, por hora	21,55€



TABELA DE TAXAS, LICENÇAS E TARIFAS
Ano 2009

OBSERVAÇÕES

- 1ª Os indivíduos portadores do cartão do jovem munícipe beneficiam de um desconto de 40%, no disposto no nº1 do artigo 78.
- 2ª Os indivíduos portadores de cartão Municipal do idoso beneficiam de um desconto de 100% no disposto no nº1 do artigo 78.
- 3ª.Em caso de existência de mais de um interessado na ocupação do bar poder-se-à promover a arrematação em hasta pública do direito à ocupação o lance mínimo de 50 €
- 4ª.O ocupante no final de cada período de três anos terá direito de preferência desde que cubra a proposta mais alta.

SECÇÃO III – UTILIZAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Artº 81º

Guarda de mobiliário e utensílios

Guarda de mobiliário, utensílios, etc. em local reservado ao município, por metro quadrado ou fracção e por dia 0,90€

Artº 82º

Serviços de fotocopiador / Impressão

- 1) Por cada fotocópia normal, reduzida ou ampliada:
- a) Formato A4 0,20€
 - b) Formato A3 0,30€
- 2) Por cada impressão:
- a) A cores (Formato A4) 0,30€
 - b) A preto e branco (Formato A4) 0,20€
- 3) Os preços do n.º anterior serão reduzidos a 50% desde que as fotocópias se destinem a colectividades, cooperativas de habitação, escolas e entidades privadas de interesse público
- 4 No caso das instituições referidas no número anterior fornecerem o papel, os valores:
- 1) Por cada fotocópia será de:
- a) Formato A4 0,15€
 - b) Formato A3 0,20€
- 2) Por cada impressão:
- a) A cores (Formato A4) 0,25€
 - b) A preto e branco (Formato A4) 0,15€



TABELA DE TAXAS, LICENÇAS E TARIFAS
Ano 2009

Artº 83º

Cedência de máquinas

1) Camiões	
a) Por quilómetro	1,50€
b) Por hora	78,55€
2) Máquina VOLVO 6300, por hora	52,35€
3) Saltitão, por hora	12,30€
4) Placa, por hora	12,30€
5) Motoniveladora Komatsu, por hora	41,90€
6) Máquina Poclain, por hora	66,00€
7) Depósito móvel de desentupir fossas e outros tanques, por hora	21,00€
8) Empilhador monta-cargas, por hora	40,35€
9) Compressor, por hora	40,35€
10) Cilindro, por hora	40,35€
11) Cilindro médio, por hora	35,90€
12) Cilindro pequeno, por hora	25,65€
13) Máquina JCB, por hora	29,35€
14) Aparelho detector de fugas de água	11,55€
15) Retroescavadora Komatsu e catrapiller, por hora	40,85€
16) Tractores, por hora	24,70€
17) Máquina de corte betuminoso, por hora	35,15€
18) Dumper, por hora	23,60€
19) Aluguer máquina de aplicação de produtos químicos, por hora	21,00€
20) Pavimentadora, por hora	61,50€
21) Mão-de-obra (Hora)	17,30€

Artº 84º

Cedência de viaturas

Cedência de viaturas propriedade do Município:

1) Camionetas de Recolha de Lixo, por hora	18,90€
2) Entidades e Associações do Município	
a) Autocarros, por km	0,70€
b) Carrinhas, por km	0,30€
3) Entidades e Associações fora Município	
a) Autocarros, por km	1,25€
b) Carrinhas, por km	0,65€



TABELA DE TAXAS, LICENÇAS E TARIFAS
Ano 2009

- 4) Isenções / Benefícios a entidades e associações do município
- a) Juntas de Freguesia – 1.000 Kms / Ano
 - b) Agrupamento de Escolas – 5.000 Kms / Ano civil
 - c) Associações desportivas, culturais, recreativas e sociais – 1.000 Kms / Ano
 - d) Associações desportivas e culturais com actividades e iniciativas regulares (campeonatos oficiais, actuações culturais, etc.) – 1.500 Kms / Ano

OBSERVAÇÕES

1ª. As taxas referidas no artigo 84º nº2 e 3 alíneas a) são da responsabilidade da entidade requisitante é ainda pelo pagamento total do serviço de motorista à Câmara Municipal.

2ª. Por cada hora de serviço prestada pelo motorista, a entidade / associação requisitante suportará um custo de 15,00€, à excepção do Agrupamento de Escolas, que suportará 7,50€ / hora, a pagar à Autarquia, até ao limite dodispsto no nº4 do artigo 84º.

Artº 85º

Cedência de emulsionante

Taxa de cedência de emulsionante EMULSÃO ECM2, por KG. 0,60€

Artº 86º

Aplicação de massa asfáltica

- 1) Aplicação de massa asfáltica por m2 com espessura 5 cm, com a pavimentadora 18,90€
- 2) Aplicação de massa asfáltica por m2 com espessura 5 cm 12,65€
- 3) Aplicação de massa asfáltica por m2 com espessura 8 cm, com a pavimentadora 24,10€
- 4) Mão de obra na aplicação de massa asfáltica (Hora) 17,30€

Artº 87º

Cedência de massa asfáltica e Tout Venant

- 1) Cedência de massa asfáltica, por tonelada 75,40€
- 2) Cedência de tout venant, por tonelada 4,10€
 - a) Acresce valor do transporte conforme artigo 84



TABELA DE TAXAS, LICENÇAS E TARIFAS
Ano 2009

Artº 88º

Transportes escolares

1) Escola de Vila Viçosa	21,55€
2) Escola de Estremoz	21,55€
3) Passes escolares – elaboração	3,60€

OBSERVAÇÕES

1ª. Nos meses em que existam férias escolares, os alunos apenas pagarão o número de dias úteis em que tiverem aulas.

Artº 89º

Taxas de estacionamento com duração limitada

1) Até 30 minutos	0,45€
2) Primeira Hora	0,75€
3) Segunda Hora	1,25€
4) Terceira Hora	1,25€
5) Quarta Hora	2,35€
6) Emissão do Dístico de Residente	11,55€

OBSERVAÇÕES

1ª. As taxas referidas, nomeadamente no artigo 83, incluem o pagamento aos operadores, quando necessários, que terão de ser obrigatoriamente, funcionários da Câmara municipal.

2ª. A cedência não será efectuada desde que tal possa implicar atrasos na execução de obras municipais.

SECÇÃO IV – DIVERSOS

Artº 90º

Taxas pela realização de espectáculos desportivos, de divertimento público ou outras actividades em demais lugares públicos ao ar livre

1) Provas desportivas, por dia	22,00€
2) Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos, por dia	16,80€
3) Fogueiras populares (santos populares), por dia	5,30€



TABELA DE TAXAS, LICENÇAS E TARIFAS
Ano 2009

4) Circos, por dia	GRATIS
5) Outras actividades, por dia	16,25€

Artº 91º

Taxa pela utilização do parque de taxis

1) Cada táxi, por ano	52,35€
-----------------------	--------

Artº 92º

Taxa por Guarda-nocturno

Taxa pela licença	18,35€
-------------------	--------

Artº 93º

Taxa pela venda ambulante de lotaria

Taxa pela licença	1,60€
-------------------	-------

Artº 94º

Taxa de arrumador de automóveis

Arrumador de automóveis	5,80€
-------------------------	-------

Artº 95º

Taxa pela realização de acampamentos ocasionais

Realização de acampamentos ocasionais – por dia	5,80€
---	-------

Artº 96º

Taxa pela venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda

Taxa pelo licenciamento, por dia, por actividade	1,05€
--	-------

Artº 97º

Taxa pela realização de leilões em lugares públicos

Sem fins lucrativos, por dia	4,25€
Com fins lucrativos, por dia	31,45€



TABELA DE TAXAS, LICENÇAS E TARIFAS
Ano 2009

**CAPÍTULO VII - INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE RECINTOS DE
ESPECTÁCULOS E DIVERTIMENTOS PÚBLICOS**

Artº 98º

Licenciamento de recintos de espectáculos e divertimentos públicos

a) Recintos itinerantes ou improvisados	
1 – Por dia	9,45€
2 – Por mês ou fracção	41,90€
3 – Por ano	387,25€
b) Recintos acidentais para espectáculos de natureza artística	
1 – Por cada sessão	62,85€

Artº 99º

Vistorias para licenciamento de recintos

a) Recintos itinerantes ou improvisados, por cada perito	31,45€
b) Recintos acidentais para espectáculos de natureza artística, por cada perito	31,45€

OBSERVAÇÕES

1ª - Pelas vistorias a realizar por perito estranho à Câmara são devidos, além da taxa prevista, o subsídio de transporte legalmente fixado para as deslocações em serviço dos funcionários da administração pública em viatura própria.

2ª - Todas as taxas são cobradas no acto da apresentação do respectivo pedido.

3ª - A desistência do pedido implica a perda, a favor da Câmara, das taxas pagas nos termos da observação anterior.

CAPÍTULO VIII – CONDUÇÃO E REGISTO DE VEÍCULOS
SECÇÃO I – LICENÇAS

Artº 100º

Licenças de condução

De condução - por uma só vez, incluindo o custo do cartão



TABELA DE TAXAS, LICENÇAS E TARIFAS
Ano 2009

1) De ciclomotores e análogos	27,25€
2) De tractores agrícolas	22,00€
3) Revalidações	22,00€
4) Segunda via de licença de condução	22,00€

SECÇÃO II – TAXAS

Artº 101º

Matrícula

1) De ciclomotores e análogos	16,25€
2) De veículos de tracção animal	11,55€
3) Segundas vias dos livretes	11,55€

Artº 102º

Chapas de identificação

1) De ciclomotores e análogos	16,25€
2) De veículos de tracção animal	16,25€
3) Substituição de chapa de pedido dos interessados:	
a) De ciclomotores e análogos	21,50€
b) De veículos de tracção animal	21,50€

Artº 103º

Transferências e mudança de residência

1) Transferência de propriedade	21,00€
2) Mudança de residência	15,75€

OBSERVAÇÕES

1ª. Estão isentos de taxa os veículos e velocípedes pertencentes aos serviços do Estado, aos Corpos Administrativos e às pessoas colectivas de utilidade administrativa bem como às pessoas fisicamente deficientes, desde que se destinem ao transporte dos seus proprietários e os exclusivamente usados em serviços agrícolas.

2ª. Nos casos da isenção referida na observação anterior, será sempre devida a importância correspondente ao custo do livrete e da chapa

3ª. A cobrança das taxas deste Capº. constitui receita das Juntas de Freguesia por delegação de competências. A definição do montante das mesmas compete, nos termos da lei, à Assembleia Municipal.



TABELA DE TAXAS, LICENÇAS E TARIFAS
Ano 2009

CAPÍTULO IX – PUBLICIDADE

Artº 104º

Anúncios luminosos

- | | |
|--|--------|
| 1) Instalação da licença no primeiro ano | 16,80€ |
| 2) Renovação de licença | 12,05€ |

Artº 105º

Exposição no interior dos Estabelecimentos ou dos prédios onde se encontram

- | | |
|--|--------|
| 1) De jornais, revistas ou livros, por metro quadrado ou fracção e por ano | 12,65€ |
| 2) De fazendas e de outros artigos e objectos, por metro quadrado ou fracção e por ano | 12,65€ |
| 3) Outros, por metro quadrado ou fracção e por ano | 12,65€ |

Artº 106º

Placas de proibição de afixação de anúncios

- | | |
|--|-------|
| Placas de proibição de afixação de anúncios, por cada uma e por ano. | 6,85€ |
|--|-------|

Artº 107º

Exibição transitória de publicidade comercial em carro, avião ou qualquer outra forma

- | | |
|---------------|--------|
| 1) Por dia | 6,35€ |
| 2) Por semana | 16,80€ |

Artº 108º

Publicidade não incluída nos artigos anteriores

- | | |
|---|--------|
| 1) Sendo mensurável em superfície – por m ² ou fracção:
Por mês | 1,30€ |
| 2) Quando apenas mensurável linearmente – por metro linear ou fracção:
Por mês | 5,80€ |
| 3) Quando não mensurável de harmonia com os números anteriores:
Por mês | 22,55€ |



TABELA DE TAXAS, LICENÇAS E TARIFAS
Ano 2009

Artº 109º

Cartazes

Cartazes (de papel ou outro material) comerciais a afixar em vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes, confinando com a via pública, onde não haja o indicativo de ser proibida aquela fixação, por metro quadrado e por ano. 6,35€

Artº 110º

Distribuição de impressos publicitários comerciais

Distribuição de impressos publicitários comerciais, por dia 11,05€

Artº 111º

Vitrinas, mostradores e semelhantes de natureza comercial

Vitrinas, mostradores e semelhantes de natureza comercial, em lugar que enteste com a via pública, por metro quadrado e por ano 10,10€

Artº 112º

Publicidade comercial de espectáculos públicos não incluída nos artigos anteriores

1) Por mês	1,20€
2) Por ano	6,85€
3) Publicidade comercial sonora:	
a) Por semana ou fracção	6,85€
b) Por mês	10,55€
c) Por ano	100,55€

Artº 113º

Outdoors

Por m² ou fracção, por ano 51,25€



TABELA DE TAXAS, LICENÇAS E TARIFAS

Ano 2009

OBSERVAÇÕES

1ª. As taxas são devidas sempre que os anúncios se divisem na via pública, entendendo-se para esse efeito como via pública as ruas, estradas, caminhos, praças, avenidas e todos os demais lugares por onde transitem livremente peões e veículos.

2ª. As licenças dos anúncios fixos são concedidas apenas para determinado local.

3ª. No mesmo anúncio ou reclamo poderá utilizar-se mais do que um processo de medição quando só assim se conseguir determinar a taxa a cobrar.

4ª. Nos anúncios ou reclamos volumétricos a medição faz-se pela superfície exterior.

5ª. Considerar-se-ão incluídos no anúncio ou reclamo todos os dispositivos destinados a chamar a atenção do público e que nele se integrem.

6ª. Para a realização dos trabalhos de instalação de anúncios ou reclamos aplicam-se as licenças, taxas e normas fixadas no Capítulo III - Edificação e Urbanização.

7ª. Não estão sujeitos a licença:

- a) Os dizeres que resultam da imposição legal;
- b) A indicação da marca, do preço ou da qualidade colocada nos artigos à venda;
- c) Os anúncios destinados à identificação e localização de farmácias, de profissões médicas e para-médicas e de outros serviços de saúde desde que se limitem a especificar os titulares e respectivas especializações, bem como as condições de prestação dos serviços correspondentes;
- d) Os anúncios respeitantes a serviços de transportes colectivos públicos concedidos.

8ª. Quando os anúncios ou reclamos forem substituídos com frequência no mesmo local por outros de igual natureza, poderá conceder-se avença pela medida que representa a presente a dimensão máxima nos seguintes termos:

- a) A concessão da avença será sempre sujeita a visto prévio dos serviços técnico municipais;
- b) A importância da avença será igual a quatro vezes a taxa que corresponderia a um anúncio da maior medida.

9ª. Se o mesmo anúncio for reproduzido por período não superior a 6 meses em mais dez locais, poderá estabelecer-se avença calculada pela totalidade desses anúncios c/ desconto até 50% do total.

10ª. A promoção de publicidade ou a sua afixação para além do prazo da licença concedida sem que tenha sido pedida a sua renovação, constitui transgressão punível pelo regulamento respectivo.

11ª. As licenças anuais terminam no dia 31 de Dezembro e a sua renovação poderá ser solicitada verbalmente durante o mês de Janeiro seguinte.



TABELA DE TAXAS, LICENÇAS E TARIFAS
Ano 2009

12ª. Os pedidos de renovação da licença com prazo inferior a um ano serão apresentadas até ao último dia da sua validade e, acto contínuo, será efectuado o pagamento das taxas respectivas.

13ª. A cobrança das taxas e licenças a que se refere este Capítulo à excepção das definidas nos Artºs. 110º, 111º, 112º.e 113º constitui receita das Juntas de Freguesia por delegação de competências. A definição do montante das taxas é, nos termos da Lei, da competência da Assembleia Municipal.

14ª As Câmara Municipais e as entidades representativas dos trabalhadores estão isentas das taxas do artigo 112º, mediante autorização da Câmara Municipal de Borba.

CAPÍTULO X – MERCADOS E FEIRAS

SECÇÃO I – MERCADOS

Artº 114º

Cartão de vendedor no mercado semanal

1) Emissão	10,80€
2) Renovação anual	6,00€

Artº 115º

Mercados

1) Barracas e outras instalações semelhantes no município, por metro quadrado e por mês ou fracção.	2,90€
2) Utilização de tabuleiros do Município:	
a) Por cada tabuleiro até 3	1,25€
b) Mais de três tabuleiros, cada	1,85€
c) Utilização anual de tabuleiros:	
- Por cada tabuleiro até 3	84,85€
- Mais de três tabuleiros, cada	168,55€
3) Bancas por mês:	
a) Simples	24,75€
b) Duplas	49,20€
4) Lugares de terrado:	
a) Até dois metros de fundo, por cada metro de frente para arruamento do mercado e por dia	1,25€
b) Restante área sem frente, por metro quadrado e por dia	0,70€
5) Área de terrado para venda de animais, por dia	1,00€
6) Outras áreas de terrado, quando não haja arruamentos próprios do mercado por mês	18,90€



TABELA DE TAXAS, LICENÇAS E TARIFAS
Ano 2009

7) Publicidade sonora em mercados, por dia 17,85€

OBSERVAÇÕES

1ª. O direito de ocupação de mercados é de natureza precária.

2ª. Sempre que se presume a existência de mais do que um interessado na ocupação de bancas e lojas, poderá a Câmara promover a arrematação em hasta pública do direito à ocupação nos seguintes termos:

a) A base de licitação das bancas é de 75 € e os lances serão de 5 €;

b) A base de licitação das meias lojas será de 10 € por metro quadrado e os lances serão de 5 €;

c) A base de licitação das lojas será de 15 € por metro quadrado e os lances serão de 5 €;

d) Será sempre reservada uma loja para arrematação entre pessoas com deficiência devidamente comprovada. O ramo a atribuir será o que mais se adaptar à deficiência do adjudicatário

3ª. A cobrança das taxas desta Secção constitui receita das Juntas de Freguesia da Orada e de Rio de Moinhos no que se refere aos mercados realizados na área da respectiva freguesia por delegação de competências. A definição do montante das mesmas compete, nos termos da lei, à Assembleia Municipal

SECÇÃO II – FEIRAS

Artº 116º

Cartão de feirante

1) Cartão de feirante:

a) Emissão	16,10€
b) Renovação	10,80€
c) Autorização provisória	52,35€

2) Cartão de colaborador de feirantes:

a) Emissão	7,10€
b) Renovação	5,60€
c) Autorização provisória	52,35€

3) Taxa de expediente	3,55€
-----------------------	-------



TABELA DE TAXAS, LICENÇAS E TARIFAS
Ano 2009

Artº 117º

Barracas e toldos

1) Quinquilharias, brinquedos, artesanato, olaria e outras, por cada feira e por metro de frente	3,70€
2) Calçado, mobiliário, roupas e análogos, por cada feira e por metro de frente	5,80€
3) Publicidade sonora em feiras, por cada dia de feira	17,75€
4) Material eléctrico e discos, por cada feira e por metro de frente	3,70€
5) Comestíveis, doces e bebidas, por cada feira e por metro de frente	3,70€
6) Carros, bares e "roulottes", por metro quadrado	10,75€
7) Bancadas diversas, por metro quadrado	5,80€
8) Restaurantes, por metro quadrado	2,65€
9) Exposição para venda de viaturas, por metro quadrado	2,45€
10) Ocupação de espaço:	
a) Ocupação de espaço no exterior de festejos, por m2	25,20€
b) Ocupação de espaço no recinto da festa em Agosto, por m2	12,65€

Artº 118º

Taxa a cobrar por dia além da feira

Taxa a cobrar por dia além do período normal da feira referente às ocupações do Artº. 117º	5,30€
--	-------

Artº 119º

Diversões

1) Circos:	
a) Durante as feiras (dois dias)	GRÁTIS
b) Noutros períodos	GRÁTIS
2) Pistas de automóveis eléctricos:	
a) Durante a feira (dois dias)	1.674,45€
b) Noutros dias, por dia	261,65€
3) Aviões:	
a) Durante a feira (dois dias)	410,30€
b) Noutros dias, por dia	68,10€
4) Carroceis para adultos:	
a) Durante a feira (dois dias)	337,05€
b) Noutros dias, por dia	33,55€
5) Carroceis para crianças:	
a) Durante a feira (dois dias)	168,55€
b) Noutros dias, por dia	10,55€
6) Outros Divertimentos	
a) Durante a Feira	168,55€



TABELA DE TAXAS, LICENÇAS E TARIFAS
Ano 2009

b) Noutros dias, por dia 10,55€

OBSERVAÇÕES

1ª. Os valores referidos nos Artºs. 117º. a 119º. são válidos para a Feira dos Santos desde que a inscrição seja feita até 30/9. Estes valores serão acrescidos de 50% se a inscrição for realizada no mês de Outubro e de 100% se a mesma se realizar no próprio dia da Feira.

2ª. Os valores referidos nos Artºs. 117º. a 119º. serão de 50% para a Feira da Pascoela desde que a inscrição seja feita até ao último dia útil do mês de Fevereiro. Estes valores serão acrescidos de 50%, se entretanto o feirante não apresentar requerimento.

3ª Os valores referidos nos artigos 117 a 119 serão de 75% para a Feira da Pascoela.

4ª. Sempre que se presuma a existência de mais que um interessado na ocupação, poderá a Câmara promover a arrematação em hasta pública do direito à ocupação com o lance mínimo correspondente a 10 % do valor do terrado em cada caso.

5ª Quando as renovações anuais previstas no Artigo 116 não forem feitas dentro do prazo, a taxa respectiva é agravada em 50%

6º Quando as renovações anuais previstas no Artigo 116 forem pagas nos três dias que antecedem a feira a taxa é agravada em 100%.

SECÇÃO III – VENDA AMBULANTE

Artº 120º

Cartão de vendedor ambulante

1) Cartão de vendedor ambulante:

a) Emissão	16,25€
b) Renovação	11,05€

OBSERVAÇÕES

1ª. Quando as renovações anuais não sejam feitas dentro do prazo, a taxa respectiva é agravada em 50%



TABELA DE TAXAS, LICENÇAS E TARIFAS
Ano 2009

CAPÍTULO XI – AFERIÇÕES E CONFERIÇÕES DE PESOS E MEDIDAS E APARELHOS DE MEDIÇÃO

Artº 121º

Taxas

As fixadas na legislação vigente, adicionando-se porém ao total das mesmas em cada recibo de conferições, como taxa fixa, a importância de 3 € elevada ao dobro quando o serviço a que disser respeito for efectuado no estabelecimento do interessado.

OBSERVAÇÕES

- 1ª. As taxas de conferição serão de 10% relativamente à aferição.
- 2ª. A atribuição de subsídios de marcha ao aferidor nas deslocações que efectuar em serviço regula-se segundo o regime estabelecido para os funcionários do Estado
- 3ª. Quando as aferições ou conferições se fizerem fora das oficinas as taxas a cobrar serão elevadas ao dobro.
- 4ª. Sempre que as aferições ou conferições efectuadas fora das oficinas, a pedido dos interessados, não possam efectuar-se por qualquer motivo imputável aos mesmos, cobrar-se-á (além da taxa fixa de 3 €) o respectivo subsídio de deslocação
- 5ª. A aferição e conferição efectuadas, por qualquer motivo, fora da época fixada, só serão válidas até à próxima época normal.
- 6ª. O produto das taxas previstas neste capítulo constitui receita do município.

CAPÍTULO XII – REMOÇÃO DE LIXOS E OUTROS RESÍDUOS SÓLIDOS

Artº 122º

Tarifa de remoção de resíduos sólidos urbanos

- 1) Para produtores domésticos:
 - a) Tarifa fixa 1,05€
 - b) Tarifa variável:
Tarifa de 35% do valor de água consumida, com um máximo de 30 € mensais.
- 2) Para a industria, comercio e serviços (RSU ou equiparados):
 - a) Tarifa fixa 10,55€
 - b) Tarifa variável:
Tarifa de 35% do valor da água consumida.com o máximo de 50,00€ mensais
- 3) Para industria, comercio e serviços não abrangido pela rede de aguas (RSU ou equiparados)



TABELA DE TAXAS, LICENÇAS E TARIFAS
Ano 2009

a) Tarifa fixa, por cada contentor de RSU de 800 litros 4,10€

Artº 123º

Remoção de resíduos e ou entulho esporádicos (Montes de lixo)

1) Por Tonelada 74,35€
2) Mão – de obra (Hora) 17,30€

Artº 124º

Limpeza de fossas

1) Para domésticos:

- a) Até três metros cúbicos 5,30€
- b) De 3 a 6 metros cúbicos 15,75€
- c) De 6 a 9 metros cúbicos 31,45€
- d) De 10 a 15 metros cúbicos 52,35€
- e) Por cada metro cúbicos a mais 10,55€

2) Para indústrias, comércio e serviços (produtores de águas residuais urbanas ou equiparadas):

- a) Até três metros cúbicos 62,85€
- b) Por cada metro cúbico a mais 10,55€

Artº 125º

Depósitos de natas, desperdícios de serrações de mármore e entulhos a vazadouro

1. Depósitos de natas por cada m³ 5,30€
2. Depósito de outros desperdícios das serrações por cada m³ 4,25€
3. Colocação de entulho de obras particulares em vazadouro Municipal, por tonelada 5,30€

OBSERVAÇÕES

1 – O pagamento das tarifas de resíduos sólidos urbanos a que se refere o artigo 122º. É indissociável do pagamento da factura da água.



TABELA DE TAXAS, LICENÇAS E TARIFAS
Ano 2009

CAPÍTULO XIII – ÁGUAS E ESGOTOS
SECÇÃO I – LIGAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁGUA E ESGOTOS

Artº 126º

Taxa de ligação de águas residuais (domésticas e/ou pluviais)

1) Para domésticos:	
a) Até 3 m	219,85€
b) Por cada metro a mais	47,70€
c) Máquina conforme tabela de taxas respectiva	
2) Para comércio, indústria e serviços:	
a) Até 3 m	314,00€
b) Por cada metro a mais	59,40€
c) Máquina conforme tabela de taxas respectiva	
3) Taxa de modificação de ramal de águas residuais (domésticas e/ou pluviais) a cobrar de acordo com o tempo dos funcionários, máquinas e materiais aplicados;	
Mão-de-obra (hora)	17,30€
Máquina conforme tabela de taxas respectiva	
4) Taxa de desentupimento e limpeza de águas residuais (domésticas e/ou pluviais) a cobrar de acordo com o tempo de execução dos trabalhos dos funcionários, máquinas e materiais aplicados;	
Mão-de-obra (hora)	
Máquina conforme tabela de taxas respectiva	17,30€

Artº 127º

Tarifa de saneamento

1) Domésticos:	
a) Tarifa fixa:	1,05€
b) Tarifa variável:	
Tarifa de 20% do valor de água consumida.	
2) Para indústrias, comércio e serviços (produtores de águas residuais urbanas ou equiparadas):	
a) Tarifa fixa indústrias comércio e serviços:	
a) Até três metros	2,05€
b) De 3 a 6 metros	3,10€
c) De 7 a 10 metros	4,10€
d) De 11 a 15 metros	5,15€
e) Superior a 15 metro	10,25€
b) Tarifa variável:	



TABELA DE TAXAS, LICENÇAS E TARIFAS
Ano 2009

Tarifa de 30% do valor de água consumida, até ao máximo de 100,00€ mensais.

Artº 128º

Taxa de ligação de águas

1) Tubo de ½:	
a) Para particulares:	
- Até 3 metros	166,25€
- Por cada metro a mais	23,85€
- Máquina conforme tabela de taxas respectiva	
b) Para comércio, indústria e serviços:	
- Até 3 metros	225,45€
- Por cada metro a mais	29,75€
- Máquina conforme tabela de taxas respectiva	
2) Tubo de ¾:	
a) Para habitação:	
- Até 3 metros	178,25€
- Por cada metro a mais	26,10€
- Máquina conforme tabela de taxas respectiva	
b) Para comércio, indústria e serviços:	
- Até 3 metros	237,20€
- Por cada metro a mais	32,60€
- Máquina conforme tabela de taxas respectiva	
3) Tubo de 1”:	
a) Para habitação:	
- Até 3 metros	228,10€
- Por cada metro a mais	30,65€
- Máquina conforme tabela de taxas respectiva	
b) Para comércio, indústria e serviços:	
- Até 3 metros	267,20€
- Por cada metro a mais	34,60€
- Máquina conforme tabela de taxas respectiva	
4) Tubo de 1” e ¼:	
a) Para habitação:	
- Até 3 metros	267,20€
- Por cada metro a mais	34,55€
- Máquina conforme tabela de taxas respectiva	
b) Para comércio, indústria e serviços:	
- Até 3 metros	304,60€
- Por cada metro a mais	38,25€
- Máquina conforme tabela de taxas respectiva	
5) Tubo de 1” e ½:	



TABELA DE TAXAS, LICENÇAS E TARIFAS
Ano 2009

a) Para habitação:	
- Até 3 metros	304,55€
- Por cada metro a mais	38,25€
- Máquina conforme tabela de taxas respectiva	
b) Para comércio, indústria e serviços:	
- Até 3 metros	342,80€
- Por cada metro a mais	42,10€
- Máquina conforme tabela de taxas respectiva	
6) Tubo de 2”:	
a) Para habitação:	
- Até 3 metros	342,75€
- Por cada metro a mais	42,10€
- Máquina conforme tabela de taxas respectiva	
b) Para comércio, indústria e serviços:	
- Até 3 metros	380,55€
- Por cada metro a mais	48,95€
- Máquina conforme tabela de taxas respectiva	
7) Taxa de modificação de ramal de águas a cobrar de acordo com o tempo de execução dos trabalhos dos funcionários, maquinas e materiais aplicados;	
Mão-de-obra (hora)	
Máquina conforme tabela de taxas respectiva	17,30€

Artº 129º

Taxa de ligação da rede local à rede geral ou parcial, em loteamentos

1) Tubo de PVC de 63 mm diâmetro x 10kg/cm ² , por cada metro:	3,20€
a) Mão-de-obra, por hora:	16,60€
b) Máquina (conforme tabela de taxas respectiva)	
2) Tubo de PVC 75 mm de diâmetro x 10kg/cm ² , por cada metro:	4,30€
a) Mão-de-obra, por hora	16,60€
b) Máquina (conforme tabela de taxas respectiva)	
3) Tubo de PVC 90 mm de diâmetro x 10kg/cm ² , por cada metro:	6,00€
a) Mão-de-obra, por hora	16,60€
b) Máquina (conforme tabela de taxas respectiva)	
4) Tubo de PVC 110 mm de diâmetro x 10kg/cm ² , por cada metro:	8,85€
a) Mão-de-obra, por hora	16,60€
b) Máquina (conforme tabela de taxas respectiva)	

Taxa de ligação de águas residuais (domésticas e pluviais), em função do tempo de execução dos trabalhos dos funcionários, maquinas e materiais aplicados:



TABELA DE TAXAS, LICENÇAS E TARIFAS
Ano 2009

1) Tubo de PVC de 110 mm de diâmetro x 4kg/cm ² , por cada metro:	5,00€
a) Mão-de-obra, por hora:	16,60€
b) Máquina (conforme tabela de taxas respectiva)	
2) Tubo de PVC de 125 mm de diâmetro x 4kg/cm ² , por cada metro:	6,45€
a) Mão-de-obra, por hora:	16,60€
b) Máquina (conforme tabela de taxas respectiva)	
3) Tubo de PVC de 160 mm de diâmetro x 4kg/cm ² , por cada metro:	8,60€
a) Mão-de-obra, por hora:	16,60€
b) Máquina (conforme tabela de taxas respectiva)	
4) Tubo de PVC de 200 mm de diâmetro x 4kg/cm ² , por cada metro:	13,05€
a) Mão-de-obra, por hora:	16,60€
b) Máquina (conforme tabela de taxas respectiva)	
5) Tubo de PVC de 315 mm de diâmetro x 4kg/cm ² , por cada metro:	32,50€
a) Mão-de-obra, por hora:	16,60€
b) Máquina (conforme tabela de taxas respectiva)	

OBSERVAÇÕES

Todos os utentes que não possuam saneamento público serão isentos da tarifa relativa ao Artigo 127, passado a ser aplicado o disposto no Artigo 124

SECÇÃO II - ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Artº 130º

Tarifa de consumo de água

1) Consumidores em geral: (todos os consumidores beneficiam dos preços dos escalões inferiores ao valor consumido)	
- 1 e 2 m ³	0,45€
- 3 a 5 m ³	0,50€
- 6 a 10 m ³	0,70€
- 11 a 15 m ³	1,05€
- 16 a 20 m ³	1,65€
- 21 a 25 m ³	2,20€
- Mais de 25 m ³	2,40€
2) Consumidores do comércio, indústria e serviços: (até 25 m ³ são aplicados os escalões dos consumidores em geral, conforme nº1 deste artigo)	
- 26 a 50	1,45€
- 51 a 100	1,75€



TABELA DE TAXAS, LICENÇAS E TARIFAS
Ano 2009

- Mais de 100	2,20€
3) Fornecimento de água não tratada por m ³	0,75€
4) Serviços prestados:	
a) Ensaio de canalizações interiores, cada ensaio	14,70€
b) Ligação da rede interior ao ramal de ligação à rede pública:	
- 1ª Ligação/contrato de água	4,75€
- Restabelecimento de ligação por baixa temporária	17,85€
- Restabelecimento de ligação por corte efectuado por falta de pagamento	21,00€
- Restabelecimento de ligação por violação de contador	104,70€
- Reparação de ramais por violação	115,20€
c) Colocação, reapreciação e substituição de contadores, cada serviço	15,25€
d) Quota de disponibilidade mensal	
- Até 15 mm	2,80€
- De 16 mm a 20 mm	3,40€
- De 21 mm a 30 mm	4,30€
- De 31 mm a 40 mm	4,80€
- De 41 mm a 50 mm	7,05€
- De 51 mm a 80 mm	10,50€
- De 81 mm a 100 mm	11,70€
- Superiores a 100 mm	17,25€
5) Taxa de expediente	3,55€

Artº 131º

Cauções

A entidade responsável pelo serviço de exploração poderá exigir dos consumidores a prestação das seguintes cauções:

- 1) Caução por incumprimento contratual imputável ao consumidor
 - a) A caução será prestada por depósito em dinheiro na importância de 80 € (oitenta euros).
 - b) A caução será de 160 € (cento sessenta euros) quando se tratar de consumidores industriais, comerciais ou serviços.

- 2) Caução para garantia de pagamento de execuções e modificações de ramais
 - a) No caso de execução de ramais a caução será de 75% do valor do respectivo ramal mínimo.
 - b) No caso de modificação de ramais a caução será de 50% do valor do ramal mínimo.



TABELA DE TAXAS, LICENÇAS E TARIFAS
Ano 2009

OBSERVAÇÕES

1ª. Os valores das taxas a que se refere os artigos 128º e 129º., podem ser liquidadas em 12 prestações mensais acrescidas de 10%.

2ª. O pagamento das tarifas de saneamento a que se refere o artigo 127º., é indissociável do pagamento da factura da água.

CAPÍTULO XIV – VENDA DE PUBLICAÇÕES DIVERSAS

Artº 132º

Livros e publicações

1) O Vinho e o Património	5,30€
2) A Fonte das Bicas	7,90€
3) O Concelho de Borba	6,35€
4) Borba, Património da Vila Branca	25,65€

Artº 133º

Diversos

Mini – Guião	5,30€
Galhardete	1,60€
Emblema de capa de Estudante	1,60€
Pins	1,60€
CD's	11,55€
Postais	0,60€

CAPÍTULO XV – PREJUÍZO EM PATRIMÓNIO MUNICIPAL

Artº 134º

Reposição de pavimentos e reparação de rupturas na via pública, provocados por obras particulares

a) Reposição de pavimentos:

1) Calçada à Portuguesa – por m ²	22,00€
2) Calçada a cubos de granito ou mármore / paralelepípedos – por m ²	19,90€
3) Pavimento em tapete betuminoso com camada de regularização – por m ²	46,60€
4) Passeio noutros materiais	23,60€



TABELA DE TAXAS, LICENÇAS E TARIFAS
Ano 2009

b) Reparação de rupturas:

1) A cobrar de acordo com o tempo de execução dos trabalhos dos funcionários, maquinas e materiais aplicados

Mão-de-obra (hora)

Máquina conforme tabela de taxas respectiva 17,30€

c) Fornecimento de materiais à particulares (por metro linear)

1) Fornecimento de lancil recto 20X15 14,35€

2) Fornecimento de lancil curvo 20X15 26,65€

3) Fornecimento de lancil recto 15X12 10,25€

4) Fornecimento de lancil curvo 15X12 20,50€

5) Fornecimento de lancil recto 20X12 13,35€

6) Fornecimento de lancil curvo 20X12 26,65€

7) Fornecimento de contra lancil recto 8X10 5,15€

8) Fornecimento de contra lancil curvo 8X10 10,25€

9) Fornecimento de contra lancil recto 10X10 6,15€

10) Fornecimento de contra lancil curvo 10X10 12,30€

11) Fornecimento de calçada á Portuguesa por m³ 35,90€

Artº 135º

Prejuízo em Património Municipal

1) Por cada sinal de trânsito vandalizado ou partido 62,85€

2) Por cada banco ou mesa vandalizada ou partida 266,95€

3) Por cada árvore adulta partida 319,25€

4) Por cada árvore infantil partida 162,30€

5) Por cada arbusto vandalizado ou destruído 22,00€

6) Por cada monumento ou figura vandalizada ou destruída 5.337,30€

7) Por cada laranja colhida sem autorização 0,60€

8) Grafitar ou escrever nas paredes – por m² 20,50€



TABELA DE TAXAS, LICENÇAS E TARIFAS
Ano 2009

CAPÍTULO XVI – DIVERSOS
SECÇÃO I – TARIFAS E PREÇOS DE SERVIÇOS

Artº 136º

Licenciamento e emissão de pareceres de arborização

1) Abertura do processo	198,85€
2) Análise e emissão de pareceres, incluindo deslocação, de projectos de arborização com espécies de crescimento rápido - cada hectare.	5.965,20€
3) Licenciamento de processos de arborização com espécies de crescimento rápido	
a) De 0 a 10 hectares	334,95€
b) De 11 a 50 hectares	664,60€
c) Mais de 50 hectares	5.986,20€
4) Outras espécies	
a) Abertura do processo	33,55€
b) Emissão de parecer	68,10€
c) Licenciamento - por cada hectare	13,65€

Artº 137º

Licenciamento de Táxis

1) Emissão de Licença	261,65€
2) Averbamento	83,75€
3) Substituição de Licença	83,75€
4) Emissão de Licença por substituição de Veículos	83,75€

Artº 138º

Fogueiras e queimadas

Taxa pelo licenciamento	15,75€
-------------------------	--------

SECÇÃO II – LICENÇAS DE MÁQUINAS DE DIVERSÃO

Artº 139º

Exploração de máquinas de diversão

- 1) Licença de exploração – por cada máquina



TABELA DE TAXAS, LICENÇAS E TARIFAS
Ano 2009

Taxa pela licença, e por ano	99,45€
2) Registo de máquinas – por cada máquina	
Taxa pelo registo	99,45€
3) Averbamento por transferência de propriedade – cada máquina	
Taxa pelo averbamento	52,35€
4) Segunda via do título de registo – por cada máquina	
Taxa pela segunda via do título	36,65€

Artº 140º

Utilização dos Lavadouros Municipais

Taxa de utilização do Lavadouro Municipal, por dia	1,10€
--	-------

Artº 141º

Fixação de preços para diversos eventos/certames

Em qualquer certame/evento como a Festa da Vinha e do Vinho, Feira das Ervas, Feira do Queijo, ou com características similares, compete ao responsável do respectivo pelouro elaborar as normas de participação e fixar os respectivos preços de aluguer de espaços.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artº 142º

Disposições finais

As taxas e tarifas ou preços dos serviços constantes da presente tabela serão actualizadas anualmente no valor da taxa de inflação previsional adicionado dos pontos percentuais necessários para proceder ao arredondamento para o múltiplo de 0,05 € (cinco cêntimos de euro).

